



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

026/2012/03/12

026/2012/03/12

PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
(ALUGUE -)

PROCESSO: 201109005004724 AUTUACAO: 04/10/2011 11:05:13
INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: ADMITACAO

ORGANISMO: DESTINO: SESPLAN SUPERINTENDENCIA DE PATRIMONIO
CONTATO:

EMAIL:

TEL:

Despacho em 026/12/2012

4416
2828
2363
2563
2727
3342
3492



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO

FEV 13 2011
Nº 02
RO

Memorandum nº 56 / 2011-GAB/PRES.

Goiânia, 28 de setembro de 2011

Ilma. Senhora

LILIANNE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU

Superintendente de Patrimônio do Estado - SEGPLAN

NESTA

*Autue-se e
volvem-me
os autos
Lilianne Siqueira*

Senhor Secretário,

Lilianne M. C. Siqueira Peu
Superintendente de Patrimônio do Estado
SEGPLAN-GO

Ao cumprimentá-la, tendo em vista que essa Superintendência realizou a avaliação global do imóvel pertencente à Papelaria Tributária Ltda no localizado na Av. Assis Chateaubriand, com Rua 05, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, nesta capital, Proc. nº 201100013003858 e considerando que por determinação superior, o contrato de locação será individualizado por órgãos, assim solicitamos que proceda a avaliação na forma abaixo descrita:

SECRETARIA DA FAZENDA:

- 1º, 2º, 3º e 4º andares;
- 40 vagas de garagens no segundo subsolo.

SECRETARIA DA CASA CIVIL:

- 5º, 6º andares;
- 12 vagas de garagem no 1º subsolo;
- 08 vagas de garagem no 2º subsolo.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO:

- 7º andar;
- 10 vagas de garagem no 1º subsolo

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – SEGPLAN:

- 8º andar;
- 15 vagas de garagem no 1º subsolo

Atenciosamente,

Jairo Paulo Neves
Presidente



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO Nº: 150 / 2011

OBJETO: Imóvel localizado à Rua 05, Qd.C-05, LT.23, nº 833, St.Oeste - Goiânia - GO

INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO: 2011 0000 500 4724

ASSUNTO: Avaliação

FINALIDADE: Locação



1 – METODOLOGIA

1.1 – MÉTODO ADOTADO

Dentre os métodos de avaliação determinados pela Norma Brasileira - NBR 14.563-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adotaremos o **MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO**¹. O valor do imóvel bem como de suas partes constitutivas, deverá ser obtido pela comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares, homogeneizados por fatores de correção e comparados por inferência estatística. A utilização dessa metodologia se deve, por entendermos ser a que melhor reflita a realidade do mercado imobiliário para o objeto em questão

1.2 – CLASSIFICAÇÃO DOS MÉTODOS

Classifica-se em diretos e indiretos, podendo ser conjugados. O método a ser utilizado nesta avaliação será:

- Comparativo de Dados de Mercado.

1.3 – MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

Define o valor através da comparação com dados assemelhados de mercado quanto às características intrínsecas. Características e atributos, dados pesquisados que exercem influência na formação do valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos na Norma.

1.4 – NÍVEL DE PRECISÃO

Parecer Técnico.



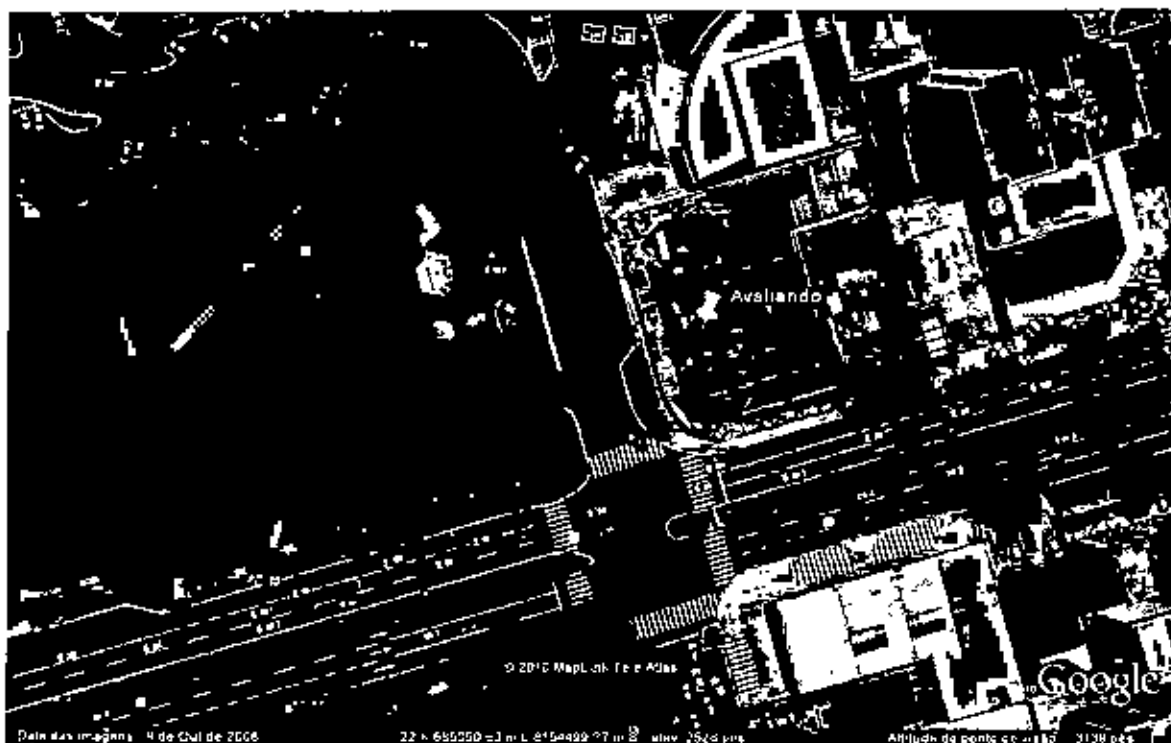
SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



2.1.1.- IMAGEM DE SATÉLITE DO IMÓVEL



2.2 – CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Zona com predominância comercial, com infra-estrutura urbana composta de rede de energia elétrica, telefônica, iluminação pública, meio-fio, arborização, rede de água, asfalto, coleta de lixo e varrição regular.



2.3 – ÁREAS

- 2.3.1. Área: 982,51 m²;
Área equivalente: 657,20 m.

Cálculo da área Equivalente			
Descrição	Área (m ²)	Coef. de Equivalência	Área Equivalente (m ²)
Subsolo (10 vagas)	295,90	0,40	118,36
Recepção*	78,66	0,25	19,67
Pav Tipo 7	460,00	1,00	460,00
Area Total	834,56		598,02

Coeficiente de Equivalência → Abunahman, Sérgio Antônio, Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações. PINI, pág. 72.

2.4 – CARACTERÍSTICAS DO BEM AVALIANDO

01 (dois) pavimentos em edifício comercial com padrão de construção alto, idade novo e estado de conservação entre novo e regular.

- 10 (dez) vagas de garagens em pavimento subsolo;
- Laje da cobertura em concreto armado ou lajes pré-moldadas;
- Revestimento de piso do subsolo em concreto desempenado, com pintura; hall de entrada e elevadores em granito polido ou porcelanato;
- Revestimento de paredes ao redor das escadas em textura;
- 02 elevadores com acabamento da cabine em aço escovado, espelho e piso em granito;
- Pontos para instalação de ar condicionado, com energia e esgoto, e local apropriado para instalação do condensador do ar-condicionado;
- Iluminação fluorescente e instalações elétricas embutidas.



3 - ELEMENTOS DE CÁLCULO – FATORES DETERMINANTES

3.1 - DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO¹

Consideram-se os seguintes elementos:

FATOR DE FONTE – Redução/desconto de 10% a 20% sobre o valor ofertado;

FATOR DE ÁREA – Fator de homogeneização e equivalência de valores de áreas diferentes, seguindo a regra inversamente proporcional: maior a área, menor o valor por m², menor a área, maior valor por m²;

FATOR DE LOCALIZAÇÃO – OU DE TRANSPOSIÇÃO – Transposição e homogeneização de áreas em locais diferentes, segundo a escala de valores abaixo. Utiliza preferencialmente local de classificação geo-econômica similar em local e zoneamento;

FATOR DE ESQUINA – Os lotes localizados em esquinas têm maior valor que os lotes situados em meio de quarteirões; essa “plus-valia” obedece às suas melhores possibilidades de desenvolverem locais de negócios, maior perímetro de vitrinas e maior aproveitamento para os projetos de edifícios de moradias ou de escritórios nos pavimentos superiores por ter melhores condições de iluminação e de ventilação

FATOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA – Compatibiliza elementos com diferentes infra-estruturas, segundo a seguinte escala:

INFRA-ESTRUTURA URBANA		TOPOGRAFIA	
REDE DE ÁGUA.....	0,15	<i>Declive:</i>	
REDE ESGOTO.....	0,10	Até 5%	0,95
REDE ÁGUAS PLUVIAIS.....	0,05	De 5 a 10%	0,90
ARBORIZAÇÃO.....	0,01	Maior que 10%	0,80
REDE ELÉTRICA.....	0,25	<i>Active:</i>	
REDE TELEFÔNICA.....	0,05	Suave	0,95
PAVIMENTAÇÃO.....	0,34	Acentuado	0,90
COLETA REGULAR DE LIXO.....	0,05		

OCUPAÇÃO EDIFICADA		NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO		FATOR COMERCIAL	
ALTA	1,00	ALTO	1,00	ALTO	1,00
MÉDIA-ALTA	0,90	MÉDIO-ALTO	0,90	MÉDIO-ALTO	0,90
MÉDIA	0,80	MÉDIO	0,80	MÉDIO	0,80
MÉDIA-BAIXA	0,70	MÉDIO-BAIXO	0,70	MÉDIO-BAIXO	0,70
BAIXA	0,60	BAIXO	0,60	BAIXO	0,60

FATOR DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES – Equivalência de Tempo, para atualização dos valores de inflação e outros, de acordo com dados de órgãos econômicos;

¹ ABNT NBR 14653-2, 2004, p. 32.



FATOR DE ACABAMENTO – é o fator que permite ao avaliador comparar os diferentes padrões de acabamento do imóvel pesquisado em relação ao imóvel avaliando ou imóvel paradigma. No método comparativo do custo de reprodução, o acabamento é considerado na seleção do Custo Unitário Básico;²

FATOR DE DEPRECIÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL (CONSERVAÇÃO) – Tem por objetivo desvalorizar o imóvel em função de sua idade e estado de conservação. Sugere-se a utilização do critério de Ross-Heideck ou outros métodos consagrados na engenharia de avaliações;⁴

FATOR DE LOJA – É o coeficiente que visa distinguir a valorização denominada "luvas", inerente ao "ponto" comercial loja, dos demais imóveis. É mais utilizado quando o valor do imóvel é obtido pelo método do custo de reprodução e pode ser apurado na razão entre a valorização da loja e o imóvel comparado;⁴

FATOR DE LOCALIZAÇÃO RELATIVA NO PRÉDIO – É um índice cuja utilização ocorre nos casos em que se verifica uma valorização desvalorização em função da situação do imóvel no prédio, frente ou fundo, andar inferior ou superior, influenciado também por condições de insolação, iluminação ou atratividade;³

FATOR DE GARAGEM – Refere-se a um item hoje fundamental na locação de um imóvel, a existência ou não de vaga de garagem, ou mesmo ao número de vagas de garagem disponíveis, principalmente em locais de grande densidade, onde as áreas de estacionamento público são restritas;⁵

FATOR DE DIVISÃO INTERNA OU NÚMERO DE CÔMODOS – Trata-se da análise das condições internas do imóvel, como por exemplo, a existência de um maior número de banheiros disponíveis, seja para apartamentos ou escritórios, ou disponibilidade de copa em um escritório;⁵

² Manual de Avaliação de Imóveis, Secretaria de Patrimônio da União – SPU, p. 42.

³ Maia Neto, Francisco. Introdução à engenharia de avaliação e perícias judiciais. Belo Horizonte: Del Rey, 1992, p. 106-107.



ESTADO DE GOIÁS

ÁREA EQUIVALENTE DE LOJA – É a transformação das diversas áreas que compõem o imóvel, tais como sobreloja, subsolo, depósito, etc., em área equivalente de loja, por não possuírem o mesmo valor locativo unitário. Diante disto, as áreas equivalentes são calculadas por percentuais cuja tabela segue abaixo.⁵

Área	Percentual
Loja	100%
Sobreloja	30% a 50%
Subsolo	20% a 40%
Depósito (nível da loja)	30% a 50%
Depósito (outros níveis)	20% a 40%
Pé direito duplo	10% a 30%
Área descoberta	10% a 30%

3.2 - PROCESSO DE HOMOGENEIZAÇÃO⁴

É o produto dos fatores pelos preços observados dos dados de mercado.

3.3 - CAMPO DE ARBITRIO⁵

O campo de arbitrio corresponde ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 10% em torno do valor calculado. Caso não seja adotado o valor calculado, o engenheiro de avaliações deve justificar sua escolha.

⁴ ABNT NBR 14653-2, 2004, p. 32

⁵ ABNT NBR 14653-2, 2004, p. 32



4 - QUADRO DE PESQUISAS

Pesquis a Nº	Fonte de Pesquisa	Data	Endereço	Área (m ²)	Elevador	Gara-gem	Padrão construç ão	Fonte	Valor da Locação (R\$/mês)
1	MARCO IMOBILIARIA (62) 3281-4450 COD 4106	04/08/2011	RUA 85, PRÓXIMO AO MONTANA GRILL, SETOR MARISTA	906,00	SIM	Não	Normal	Oferta	22 000,00
2	FUTURA IMÓVEIS ALUGUEL - CRECI CJ 12007 (62) 3092-4050	04/08/2011	ED ATTON BUSINESS STYLE, LJ.09 RUA JOÃO DE ABREU SETOR OESTE.	260,00	SIM	Sim	Normal	Oferta	12 000,00
3	PROVENDA IMOBILIARIA REF 3824 62-3238-7100	04/08/2011	AV ASSIS CHATEAUBRIAND N.1515 QD R-30 LT.22	645,00	NÃO	Não	Normal	Oferta	10 000,00
4	ALFA CENTER 3238-6111	04/08/2011	RUA 09 Nº 980, SETOR OESTE, PRÓXIMO A PRAÇA DO SOL	540,00	Não	04	Normal	Oferta	15.000,00
5	INVESTT IMOVEIS ALUGUEL - CRECI CJ 10090 (62) 3541-0000	04/08/2011	RUA 6A SETOR OESTE	110,00	SIM	Sim	Normal	Oferta	2.050,00
6	REZIDENCIA IMOVEIS ALUGUEL - CRECI CJ 4373 (62) 3215-2300 (62) 8403-2300	04/08/2011	RUA 22 SETOR OESTE	330,00	SIM	Sim	Normal	Oferta	5 500,00
7	POLO IMÓVEIS	04/08/2011	AV 85 SETOR MARISTA	2 114,86	Não	Não	Normal	Oferta	25 000,00
8	URBS ALUGUEL 62-3238-2300 REF. 4920 -	04/08/2011	RUA 03,SETOR OESTE	100,00	Sim	Não	Normal	Oferta	1 900,00





5 - MEMORIA DE CÁLCULO PARA A ÁREA

5.1-MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

5.2- QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Pesqui sa Nº	Área (m ²)	Valor Total (R\$)	Valor do m ²	Fatores							Dado Homogen eizado
				Fonte	Área	Localiz ação	Elevador/ Equipam entos	Garagem/ Estaciona mento	Acabam ento	Conservaç ão	
1	906,00	22 000,00	24,28	0,90	1,05	1,05	1,10	0,90	1,00	1,10	26,32
2	260,00	12.000,00	46,15	0,90	0,90	0,80	1,00	0,75	1,10	1,00	24,70
3	645,00	10 000,00	15,50	0,90	1,01	1,15	1,10	0,90	1,10	1,10	19,40
4	540,00	15 000,00	27,78	0,90	0,99	1,00	1,10	0,85	1,00	1,10	25,39
5	720,00	15 000,00	20,83	0,90	1,02	1,20	1,00	0,85	1,05	1,00	20,55
6	690,00	13 000,00	18,84	0,90	1,02	1,10	1,00	0,90	1,10	1,10	20,68
7	2.114,88	25 000,00	11,82	0,90	1,17	1,10	1,05	0,90	1,10	1,40	19,94
8	100,00	1 900,00	19,00	0,90	0,80	1,10	1,10	0,90	1,10	1,20	19,66

5.3 - MEDIDAS DE VARIABILIDADE E TENDÊNCIA CENTRAL

5.3.1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ÁREA, CONSIDERANDO-SE AS EDIFICAÇÕES.

- A) Números de dados, N = 8; graus de liberdade, N - 1 = 7
 B) Média = 22,08
 C) Mínimo = 19,40
 D) Máximo = 26,32
 E) Desvio Padrão ⇒ S = 2,87

F) Coeficiente de Variação ⇒ $CV = \frac{100 \cdot S}{\bar{X}} = 13,00 \%$



ESTADO DE GOIÁS

Obs.: Como o coeficiente de variação encontrado é menor que 15%, não existe a necessidade de busca de outliers⁶

G) Definição do campo de arbítrio / intervalo de confiança:

Da fórmula $\bar{X} \pm t_{\alpha} * \frac{S}{\sqrt{n-1}} \Rightarrow t_{\alpha, 10} =$ tabela t de Student

Graus de liberdade: r = 7

Nível confiança desejado 80%

Percentual correspondente: t 0,90 (tabela "t" Student) \Rightarrow 1,40

MÉDIA =	22,08
"t" de STUDENT =	1,40
Nº ELEMENTOS =	8
DESVIO PADRÃO =	2,87
INTERVALO DE CONFIANÇA =	2,01

ENTÃO O VALOR DO m²:

LIMITE SUPERIOR =	24,09
VALOR MÉDIO =	22,08
LIMITE INFERIOR =	20,07

\Rightarrow Valor Adotado: **R\$ 22,08/m²**

⁶ Outliers: ponto atípico, identificado como estranho à massa de dados, que, ao ser retirado, melhora a qualidade de ajustamento do modelo analisado.





6 - VALOR DO IMÓVEL

VALOR DO IMÓVEL					
Descrição	Área (m ²)	Coef. de Equivalência	Área Equivalente (m ²)	R\$/m ²	Valor (R\$)
Subsolo (10 vagas)	295,90	0,40	118,36	22,08	2.613,36
Recepção*	78,66	0,25	19,67	22,08	434,20
Pav. Tipo 7	460,00	1,00	460,00	22,08	10.156,80
Area Total	834,56		598,02		13.204,36

Coefficiente de Equivalência → Abunahman, Sérgio Antônio. Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações. PINI, pág. 72.

Valor Arredondado mensal de Locação do Imóvel => R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

7- CONSIDERAÇÕES

- 7.1 Não faz parte deste trabalho a análise pormenorizada da documentação do imóvel. Para efeito desta avaliação, considerou-se o imóvel livre de hipotecas, arrestos, usufruto, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização;
- 7.2. Os valores encontrados neste laudo representam uma situação única e particular, inserida no contexto do presente momento da elaboração;
- 7.3. Recomenda-se ainda, não utilizar como subsídio para negociações na ocorrência de fato econômico que possa influenciar o valor de mercado.



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



8 - CONCLUSÃO

O Imóvel localizado à Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, Nº 833, St. Oeste, Goiânia -GO, **está avaliado para locação mensal em R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de parecer técnico, com análises de acordo com aspectos de localização, área, especificações e infra-estrutura.

9 – ANEXOS

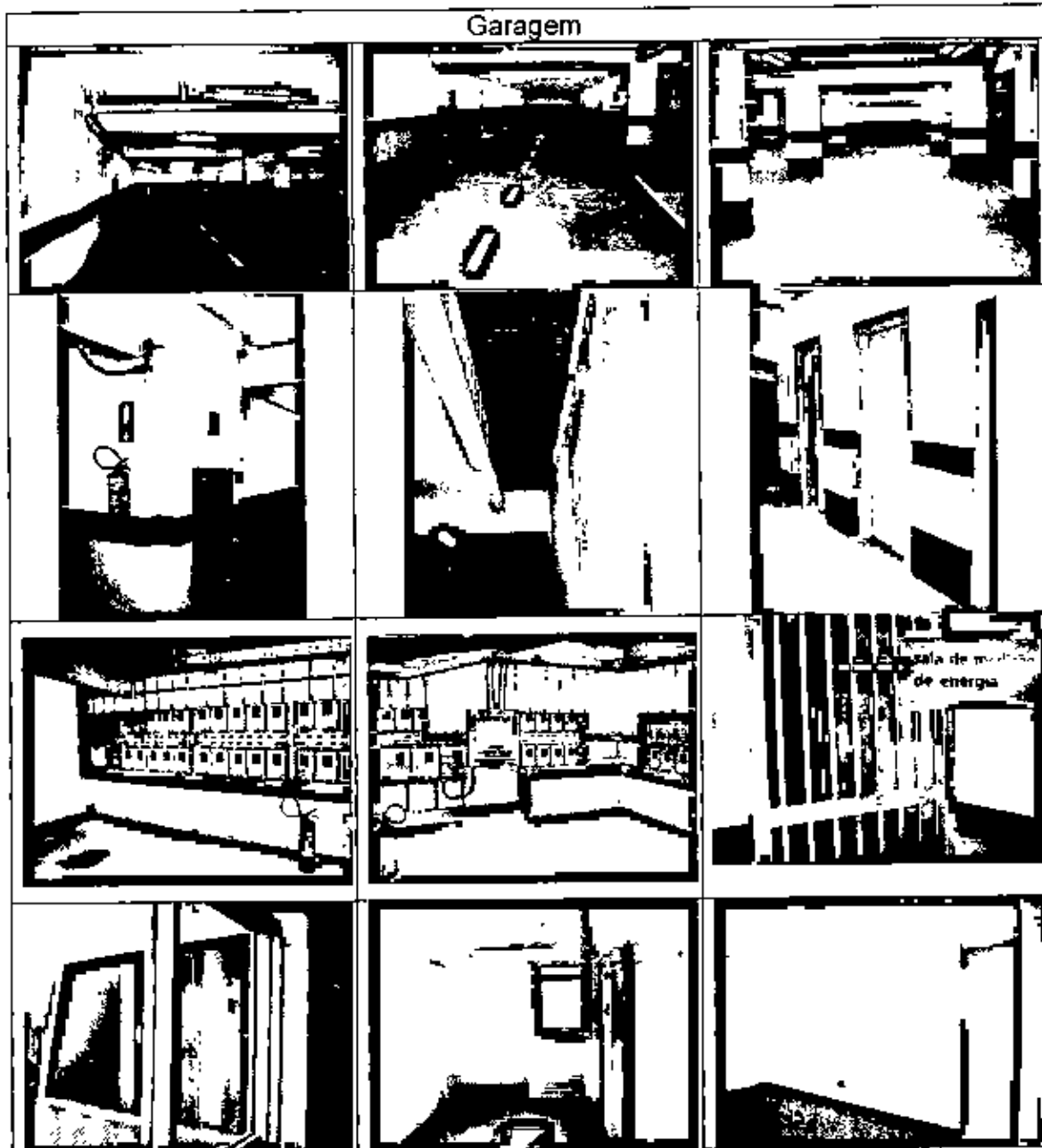
- 9.1- Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;
- 9.2- Relatório Fotográfico dos Imóveis Pesquisados

Goiânia, 25 de outubro de 2011

Daniel Antônio Silveira
Gestor de Engenharia Civil
Avaliador de Imóveis
CREA –GO 11.845/D – GO



9.1- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

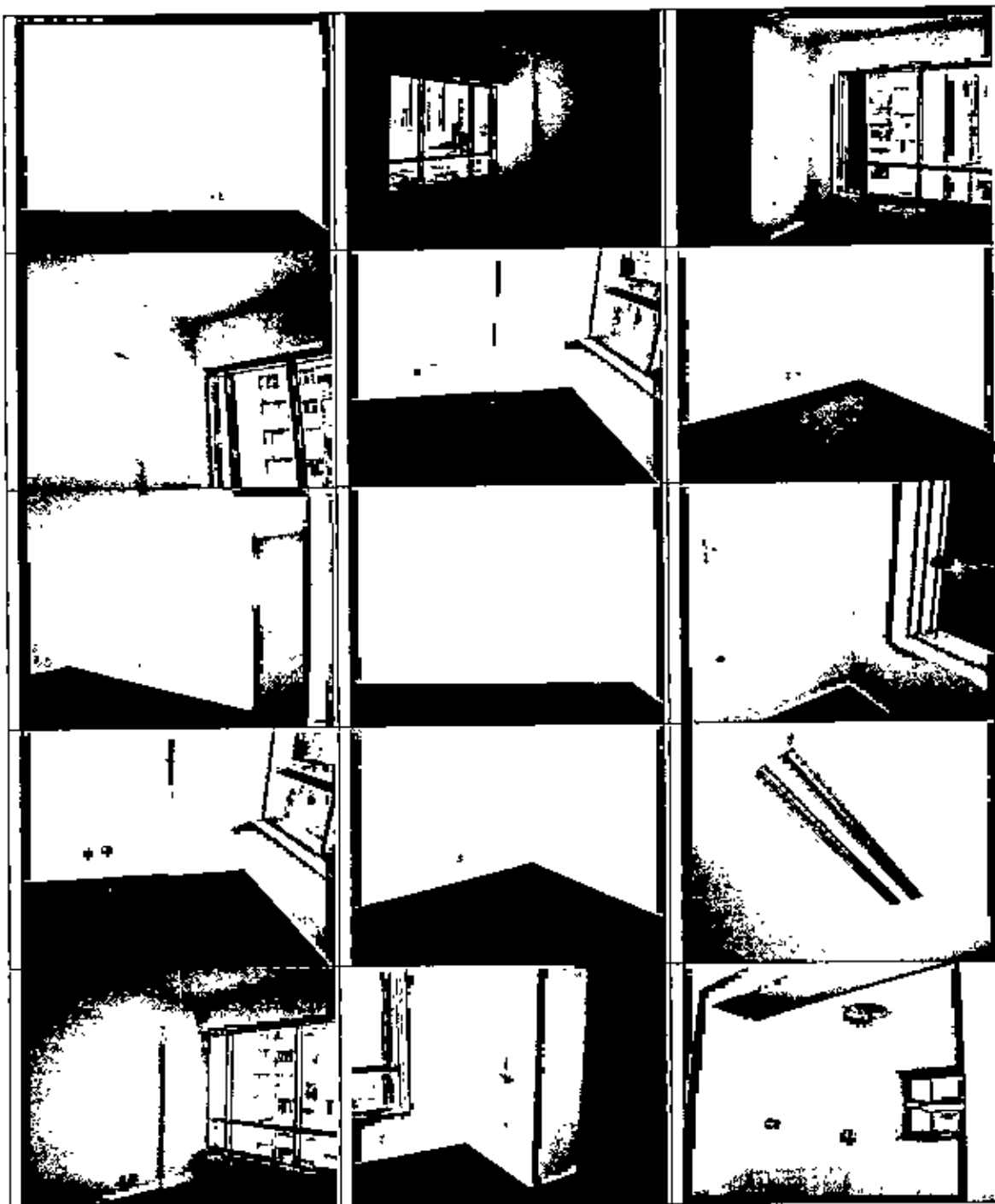




SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS

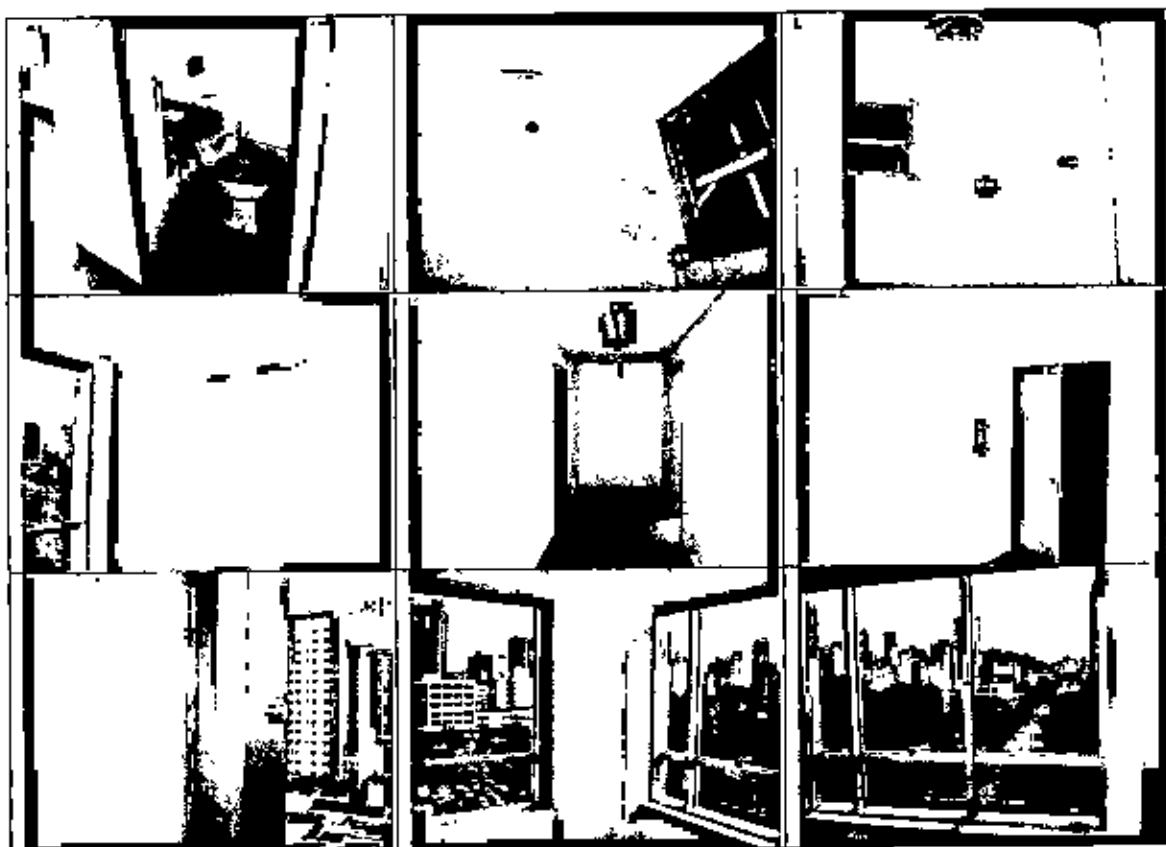




SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



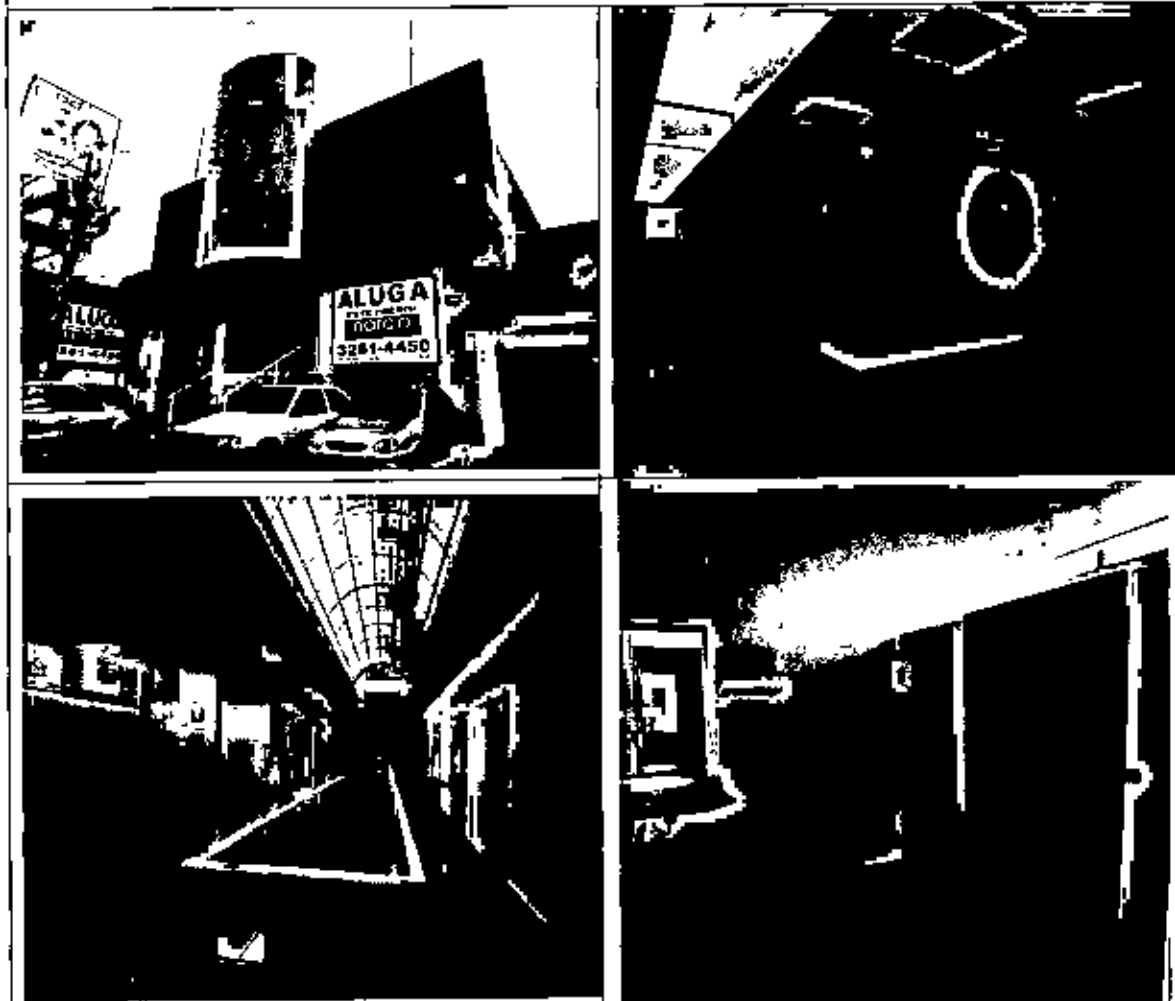
ESTADO DE GOIÁS





9.2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO OS IMÓVEIS PESQUISADOS

PESQUISA 1



PESQUISA 2





SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



PESQUISA 3

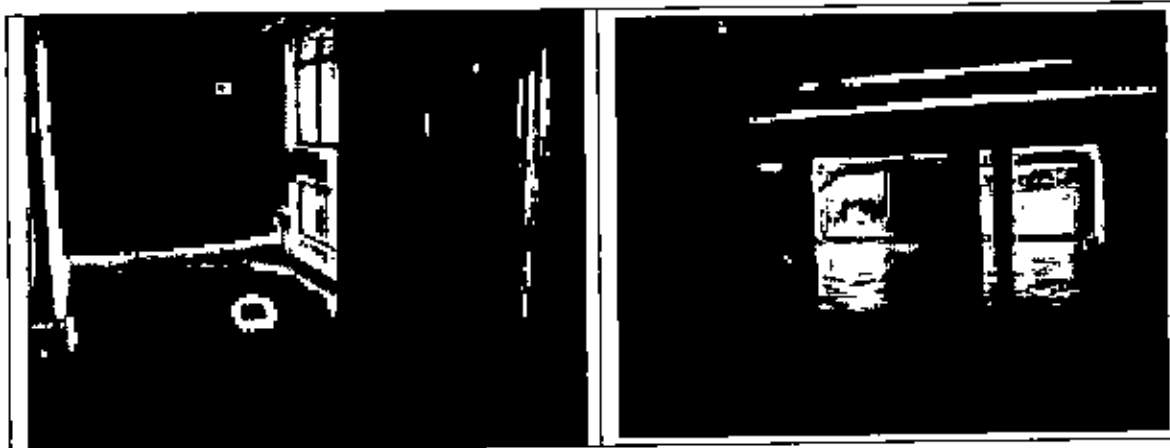




SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



PESQUISA 4





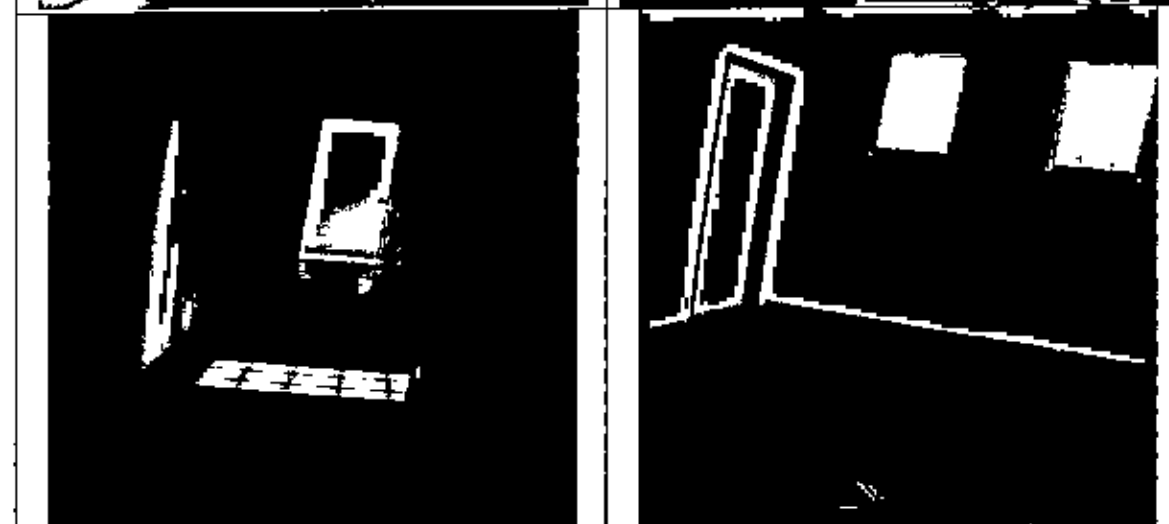
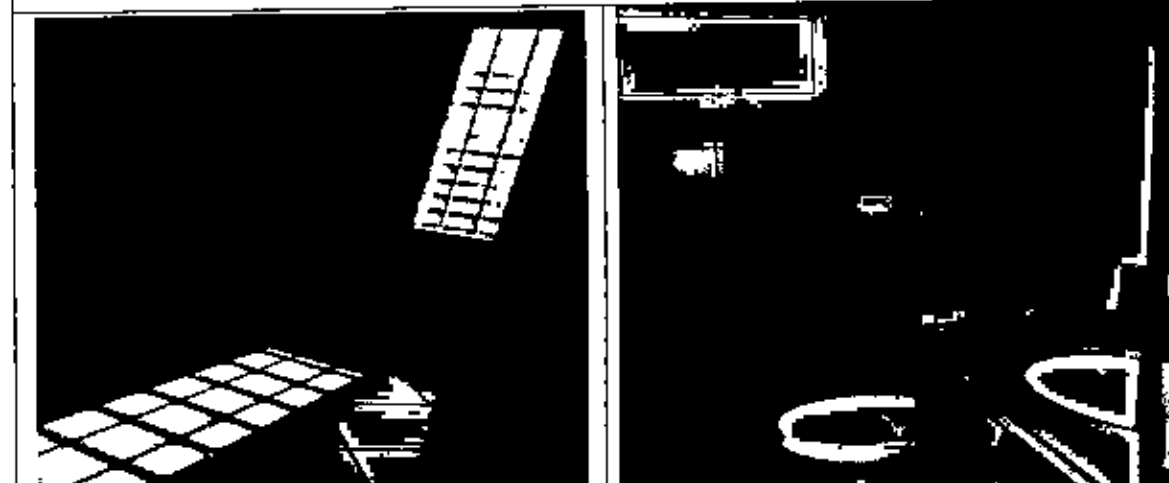
SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



PESQUISA 5

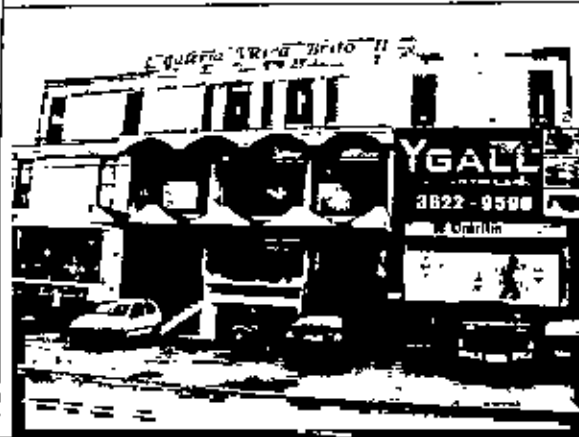




PESQUISA 6



PESQUISA 7





PESQUISA 8





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

DESPACHO

Encaminha-se o presente processo à SUPAE,
após atendimento, para
conhecimento e encaminhamento
devidos.

Goânia 26 de outubro de 2011

Ass: Juliana P. MB
Servidor (código identificador)



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS



Processo n.º: 201100005004724
Nome : Controladoria Geral do Estado
Assunto : Avaliação

Despacho n.º 1570 /2011-SPE - Versam os autos sobre locação do 7º andar e 10 vagas de garagens, do imóvel pertencente à Papelaria Tributária Ltda, localizado na Avenida Assis Chateaubriand, com Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, n.º 833, Setor Oeste, nesta capital, destinado à abrigar as instalações da Controladoria Geral do Estado.

Informamos que foi procedida a avaliação do imóvel, conforme Laudo n.º 150/2011 de fls. 03/24.

Assim sendo, visando atendimento ao disposto no Decreto n.º 7.445 de 08 de setembro de 2011, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, para superior deliberação, sugerindo a manifestação pela conveniência e oportunidade da locação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

Marcos Vianna

**Gerente de Gestão e Regularização
de Imóveis**

Lilianne Maria Cruvinel Siqueira Peu

Superintendente de Patrimônio do Estado

Acatando a manifestação expressa no despacho acima, encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Estado, para prosseguimento do feito.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Outubro de 2011.

GIUSEPPE VECCI
Secretário

Otávio Alexandre da Silva
Superintendente Executivo
Decreto n.º 7.434/2011
Portaria n.º 581/2011-GAB

SEGPLAN/Superintendência de Patrimônio do Estado
Av. República do Líbano, Qd. D3 Lt. 44/46, Setor Oeste, CEP: 74115-030 - Goiânia - Goiás
Telefone: (62) 3201-6606



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA



Processo nº . 201100013003858

Interessado : Papelaria Tributaria/Secretaria da Casa Civil

Assunto : Proposta/Locação de imóvel

DESPACHO Nº 089 /2011 - SOR – Aportaram-se os autos nesta Superintendência de Orçamento e Despesa, por força do Despacho nº 0504/2011, da Advocacia Setorial da Secretaria de Gestão e Planejamento, fl. 89, na qual solicita a manifestação desta Secretaria quanto a conveniência e oportunidade na locação do imóvel, localizado à Rua 5, Qd, C-05, Lt. 23, nº 833, Setor Oeste, Goiânia-GO, para abrigar diversos órgãos do Estado.

2. Constam dos autos o Laudo de Avaliação do Imóvel sob o nº 104/2011, fls. 42 a 66, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no qual conclui pela locação do imóvel no valor de R\$ 111.500,00 (Cento e onze mil e quinhentos reais) mensais, equivalente a área total de 6.713,49 m².

3. Constam, ainda, a manifestação favorável da Advocacia Setorial da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº 0504/2011, fl. 89.

4. Dito isto, passamos a nossa manifestação.

4.1 Preliminarmente, cumprem-nos ressaltar o disposto no Decreto nº 7.445, de 08 de setembro de 2011, que determina em seu bojo a oitiva e manifestação da Secretaria de Gestão e Planejamento quanto ao aspecto de conveniência e oportunidade, sobre quaisquer atos referentes a imóveis, que tenham por fim a celebração de contratos, especialmente de locação, com órgão ou entidade do poder público ou com particular, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a saber:

Art. 1º A par da competência que a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e o Decreto n. 7.321, de 3 de maio de 2011, lhe conferem relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado (vistoria, avaliação, gestão e regularização), cabe à Secretaria de Gestão e Planejamento, através de seu Titular, manifestar-se quanto ao aspecto de conveniência e oportunidade,



sobre quaisquer atos referentes a imóveis, que tenham por fim a celebração de contratos, especialmente de locação, com órgão ou entidade do poder público ou com particular, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo".

4.2. Em atendimento ao referido dispositivo e diante da carência de espaço público para abrigar os referidos órgãos, manifestamo-nos nos termos do Despacho nº 0504/2011, da Advocacia Setorial da Secretaria de Gestão e Planejamento, fl. 89, pela conveniência e oportunidade da locação do imóvel em questão, a ser distribuído da seguinte forma:

a) 04 (quatro) andares para Secretaria de Estado da Fazenda (Delegacia Fiscal de Goiânia), processo nº 201100005004722, com a área total de 3.541,95 m², sendo 1.183,60 m², correspondendo a 40 garagens no 2º subsolo, recepção e barrilete/sacada/áreas comuns 317,20m², e 2.041,15 m² correspondendo ao 1º, 2º, 3º e 4º andar no valor total de R\$ 58.826,12 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos),

b) 02 (dois) andares para Secretaria de Estado da Casa Civil, processo nº 201100005004723, com a área total de 1.511,80m², correspondendo a 591,80m² referente a 12 garagens no 1º subsolo e 08 garagens no 2º subsolo, e 920,00m² correspondendo ao 5º e 6º andar no valor total de R\$ 25.108,58 (Vinte e cinco mil cento e oito reais e cinquenta e oito centavos);

c) 01 (hum) andar para Controladoria Geral do Estado, processo nº 201100005004724, com a área total de 755,90m², correspondendo a 295,90m² referente a 10 garagens no 1º subsolo e 460,00m², correspondendo ao 7º andar, no valor total de R\$ 12.554,29 (doze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos);

d) 01 (hum) andar para a Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO (destinado para todas as empresas em liquidação), processo nº 201100005005726, com a área total de 903,84m², correspondendo a 443,84m², referente a 15 garagens no 1º subsolo e 460m² referente ao 8º andar, no valor total de R\$ 15.011,01 (quinze mil onze reais e um centavo);



5 As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta do orçamento setorial de cada unidade orçamentária utilizando-se a cota de Programação de Desembolso Financeiro – PDF, autorizada para cada um dos órgãos.

6 Quanto às despesas com manutenção e segurança das áreas comuns as mesmas deverão ser rateadas entre os órgãos.

Junte-se cópia do presente despacho aos processos nº 201100005004722, 201100005004723, 201100005004724 e 201100005004726, da Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Casa Civil, Controladoria Geral do Estado e Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, respectivamente, e remetam-se aos respectivos órgãos, para conhecimento e providências decorrentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA, em Goiânia,
21 de outubro de 2011.


GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
Superintendente de Orçamento e Despesa

De Acordo:


OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo

Otávio Alexandre da Silva
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.434/2011
Portaria nº 581/2011-GAB



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Locação de sala em imóvel comercial.

2 – JUSTIFICATIVA:

Este contrato tem como principal objetivo a locação de imóvel a fim de disponibilizar espaço físico e adequado para abrigar algumas das unidades da Controladoria Geral do Estado, proporcionando melhor desempenho, através da acomodação apropriada de seus servidores.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

01 (um) pavimento em edifício comercial com elevado padrão de construção, bom estado de conservação, estrutura apropriada para instalação do condensador de ar-condicionado e qualquer outro equipamento eletrônico que possa vir a ser instalado, instalações elétricas novas, garagem, situado em área comercial, com infra-estrutura urbana composta de rede de energia elétrica, telefônica, iluminação pública, rede de água, asfalto e coleta de lixo.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:

O contrato de locação terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado no limite de sessenta meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme redação dada pelo inciso II, do art. 57 da lei 8.666/93.

5 – DO VALOR E DO REAJUSTE:

5.1 - O valor mensal do aluguel será de ~~R\$ 12.554,29~~ (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

5.2 - O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito da quantia devida, em conta-corrente informada pela LOCADORA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento.

5.3 - O valor previsto será reajustado anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



índice que o substituir em caso de sua extinção.

5.4 - O atraso no pagamento acarretará à LOCATÁRIA multa de 2% (dois por cento).

7 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.

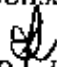
9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03.00 e fonte de recurso nº 00.

10 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

ITEM	LOCAÇÃO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL
1	Locação de sala em prédio comercial	36 MESES	12.554,29	451.954,44

Responsável:


Ramon Paula e Silva
Supervisor
Ramon Paula e Silva
Supervisor
Controladoria Geral do Estado

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201100005004724
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 0171/2011. À Gerência de Planejamento e Finanças para providenciar emissão de Programação de Desembolso Financeiro – PDF no valor de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referente à locação de 01 (um) andar mais 10 (dez) garagens do imóvel situado na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, Setor Oeste, nesta capital, para abrigar unidades da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 03 dias do mês de novembro de 2011.


André Bononato Estrela
Gerente



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100153 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.267, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201100005004724 PDFs Associadas: 2011150100153

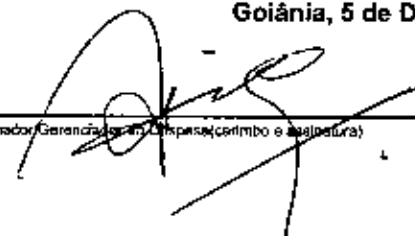
Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE


Fornecedor: 00.905 760/0001-48 - PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

Descrição da Despesa: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANDAR - (7º ANDAR), MAIS 10 (DEZ) GARAGENS DO IMÓVEL NO 1º SUBSOLO, SITUADO NA RUA 05, QUADRA C-05, LOTE 23, Nº 833, SETOR OESTE, EDIFÍCIO DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA, NESTA CAPITAL, PARA ABRIGAR UNIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Maturação Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/12/2011	31/12/2011	2011 15 01 04 122.4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/01/2012	31/01/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/02/2012	29/02/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/03/2012	31/03/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/04/2012	30/04/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/05/2012	31/05/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/06/2012	30/06/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/07/2012	31/07/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/08/2012	31/08/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/09/2012	30/09/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/10/2012	31/10/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/11/2012	30/11/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/12/2012	31/12/2012		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/01/2013	31/01/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/02/2013	28/02/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/03/2013	31/03/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/04/2013	30/04/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/05/2013	31/05/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/06/2013	30/06/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/07/2013	31/07/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/08/2013	31/08/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/09/2013	30/09/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/10/2013	31/10/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/11/2013	30/11/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/12/2013	31/12/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/01/2014	31/01/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/02/2014	28/02/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/03/2014	31/03/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/04/2014	30/04/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/05/2014	31/05/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
Total							R\$ 451.954,44

Goiânia, 5 de Dezembro de 2011.


Ordenador de Despesa (carimbo e assinatura)


Visto do Chefe (carimbo e assinatura)

**Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100153 - Normal
LIBERADO**



A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201100005004724 PDFs Associadas: 2011150100153

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 00 905 760/0001-48 - PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

Descrição da Despesa: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANDAR - (7º ANDAR), MAIS 10 (DEZ) GARAGENS DO IMÓVEL NO 1º SUBSOLO, SITUADO NA RUA 05, QUADRA C-05, LOTE 23, Nº 833, SETOR OESTE, EDIFÍCIO DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA, NESTA CAPITAL, PARA ABRIGAR UNIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Numero Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/06/2014	30/06/2014		3 03 90.39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/07/2014	31/07/2014		3 03 90.39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/08/2014	31/08/2014		3 03 90.39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/09/2014	30/09/2014		3 03 90.39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/10/2014	31/10/2014		3 03 90.39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/11/2014	30/11/2014		3 03 90.39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
Total							R\$ 481.954,44

Goiânia, 5 de Dezembro de 2011.

Ordenador/Gerenciador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visto do Chefe (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a locação de 01 (um) andar – 7º andar, mais 10 (dez) garagens do imóvel, no 1º subsolo, situado na rua 05, quadra C-05, lote 23, nº 833, Setor Oeste, Edifício da Papelaria Tributária, nesta Capital, para abrigar unidades da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Processo n.º: 201100005004724

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 451.954,44

Valor Estimado/2011 – R\$ 12.554,29 (doze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2012: valor – R\$ 150.651,48
- 2013: valor – R\$ 150.651,48
- 2014: valor – R\$ 138.097,19

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atendimento ao Despacho nº 0171/2011**

Processo: **201100005004724**

Despacho nº **308,07** / Dezembro de 2011

Em atendimento ao Despacho de nº 0171/2011/GALOS, foi emitida a PDF nº 2011150100153, relativa à despesa ora requisitada neste Processo.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito à Controladoria Geral do Estado, que esta empresa Papelaria Tributária Ltda, situada à Rua 05 n° 833 Quadra C 05 Lote 23 CEP 74.115-060 no Setor Oeste na cidade de Goiânia no Estado de Goiás, aceita o valor de R\$ 12.554,29 (Doze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referente à proposta de aluguel do seguinte 7º andar do prédio aqui referido.

Goiânia, 03 de novembro de 2011.



Papelaria Tributária Ltda.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO DOADOR

CARIMBO DO INSTITUTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 1093722/2.A VIA

DATA DE EXPIRAÇÃO 21/DEZ/2000

NOME ENIO MARTINS FONSECA

PAIS DE ORIGEM DELMIR MARTINS FONSECA
EMERENCIANA DA SILVA FONSECA

MORRINHOS-GO

DATA DE NASCIMENTO 09/DEZ/1960

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

END. DE ORIGEM C. CAS. 19105 FLS. 105 L. B-96 GOIANIA-GO
2-ZONA EM 10/04/1987

CPF 228305611-04

ASSINATURA DO TITULAR

26046865

ATA DE NOTAS

CERTIFICADO DE DOCUMENTAÇÃO

Márcia Moraes de Jesus
Escrivente

Cartório Indio Artiaga
EM BRANCO
4º OFÍCIO DE NOTAS

IN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE GOIAS
JURISDIÇÃO DE ADVOCADO

NOME: **CEZAR ALFREDO MARTINI**

NOME DO CLIENTE: **DEJUNIO MARTINS FONSECA - EMBRENCIA DA SILVA FONSECA**

MATRÍCULA: **60939984-00**

CNPJ: **1090919065**

RUA: **874920 - 587-650**

Cidade: **Goiania - GO**

Telefone: **729 271 851/82**

Fax: **729 271 851/82**

E-mail: **ca@adv.br**

Data de Emissão: **11/22/00/2005**

Validade: **11/22/00/2005**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS BRASILEIROS
(Art. 13 da Lei nº 8.006/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ÁREA DE VALIDADE NACIONAL

ve

GOVERNANTE

39
COE
MOTOCO

**FATURA TELEFÔNICA**

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 Rua Dois, 339, Quadra 16, Lote 6E, 8º Andar - Setor Central
 CEP: 74013-020 - Goiânia - GO
 CNPJ 03.420.926/0005-58 Insc. Est. 10329193-8

Central de Relacionamento com o Cliente

103 25
www.gvt.com.br

361360157591

85801719



CTCE GOIANIA GO PL1
 CEZAR ALFREDO MARTINS
 AV T 15 135
 QD 131 LT 11 AP 1001
 SETOR BUENO
 74230-010 GOIANIA GO



Vencimento
 20/10/2011

3608023298036110000015759030101011

Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
20/10/2011	123,07

Código do cliente 9999 9013 6241 DV 3
 N° do Telefone 6238549383
 Período de apuração 02/09/2011 a 01/10/2011
 Data de emissão 02/10/2011
 Tipo de cliente Residencial
 Estado de instalação Goiás
 Número da fatura 0095216051-0

RESUMO

PRESTADORA GVT

Plano Contratado / Serviços Mensais

Internet

Turbonet Power 5 Mega Premium

49,90

Telefone

Premium 25

65,00

Celular Favorito - 25 minutos

0,00

Total**114,90**

Ligações

Ligações Locais Excedentes

0,00

Ligações Nacionais de Longa Distância

8,17

Total**8,17****TOTAL GERAL A PAGAR*****123,07****Histórico de consumo**

Total utilizado em min:seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Agosto	Setembro	Outubro
Lig. Nac. Longa Distância	37:30	35:54	46:30
Lig. Locais Celular (NCD)	40:30	7:06	0
Lig. Locais Hor. Normal	51:00	200:00	189:00
Lig. Locais Hor. Reduzido	22:00	201:00	141:00

103 25 103 25
 000006405
 004 20101011 0000

*Os códigos de seleção das prestadoras de Longa Distância são: 12, 14, 15, 21, 23, 25, 31, 41 e 43. Central de Atendimento Analôg. 1331 (Usuário Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br

*Valor mínimo do ressarcimento em caso de interrupção do serviço de telefonia: taxa duração da interrupção (em minutos) vezes o valor da assinatura, dividido por 4.200 minutos (30 dias)

*Ouvidoria GVT, acesse www.gvt.com.br ou utilize o Fale com o Ouvidoria, pelo fax (41) 3025-2882 e cartão para a Rua Lourenço Pinto, 299 CEP 80010-160 - Curitiba Paraná

O pagamento desta fatura não liquida débitos pendentes. Em caso de atraso no pagamento, serão cobrados encargos moratórios (multa de 2% + 1% de juros ao mês) na fatura seguinte.



Departamento de Notas
Chama

**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**

Confere com o original
do teste
Fl. 41
Supra
PROTÓCOLO

CNPJ/MF: 00.905.760/0001-48

NIRE: 52200509295

Juarez Martins Fonseca, CPF/MF 134.903.111-91, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 17/11/55, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua GV-15 Qd. 30. Lt. 04, Residencial Granville - Setor Celina - CEP 74.366-048, portador da cédula de identidade nº. 410.136 - 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 24/03/99; **Rubens Martins Fonseca**, CPF/MF 193.481.851-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 16/04/57, residente e domiciliado em Goiânia-GO na Av. T-15, nº. 1217, Qd. 144, Lt. 16/16, Apto. 1101 - Residencial Agulhas Negras - Setor Bueno - CEP 74.230-010, portador da cédula de identidade nº. 487.920 - 2ª via, expedida pela SSP/GO, em 20/08/80; **Cezar Alfredo Martins**, CPF/MF 229.273.951-87, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, advogado, OAB/GO nº 10.858, natural de Morrinhos - GO, nascido em 10/09/59, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. T-4, nº. 636, Apto. 2000 - Ed. La Rochelle - Setor Bueno - CEP 74.230-030, portador da cédula de identidade nº 874.078, expedida pela SSP/GO, em 14/09/77; **Enio Martins Fonseca**, CPF/MF 228.305.611-04, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, economista, CRE sob o nº 901, natural de Morrinhos - GO, nascido em 09/12/60, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua T-62, nº. 755, Apto. 1.400 - Ed. Quebec - Setor Bueno - CEP 74.223-180, portador da cédula de identidade nº 1.093.722, 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 21/12/2000; **Valtenis Martins Fonseca**, CPF/MF 280.464.711-00, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 07/07/65, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Lupus, Qd. N 1, Lote 09 Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul - Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, portador da cédula de identidade nº 1.355.836, expedida pela SSP/GO, em 21/01/81; **Silvio Martins Fonseca**, CPF/MF 374.489.781-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 06/10/66, residente e domiciliado em Goiânia -GO, na Rua Canes, Qd. D1, Lt. 2 - Residencial Cruzeiro - Alphaville Flamboyant - CEP 74.884-559, portador da cédula de identidade nº. 1.519.856, expedida pela SSP/GO, em

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

17/11/82; únicos sócios componentes da sociedade denominada **Papelaria Tributária Ltda**, CNPJ/MF nº 00.905.760/0001-48, com matriz sediada na Rua 07, nº. 611- Centro – Goiânia-GO. CEP 74.023-020, com ato constitutivo arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52.2.0050929.5, por despacho de 01/08/84 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato:

Mudança de Endereço da Matriz e Inclusão de filial

Primeira

A cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

A Sociedade terá sua sede na Rua 5, nº 833 Qd C5 Lt 23E – Setor Oeste - Goiânia – GO, CEP 74.115-060, a partir de 05/01/2010.

Segunda

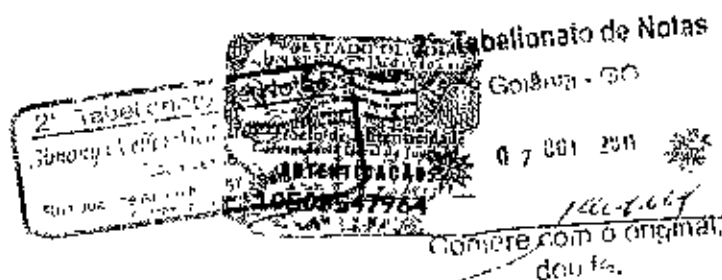
A cláusula terceira “letra a” passa a vigorar com a seguinte redação:

MATRIZ – Rua 5, nº 833 Qd C5 Lt 23E – Setor Oeste - Goiânia –GO, CEP 74.115-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48 e registrada na Juceg sob o nº 52.2.0050929.5 sessão de 01/08/1984.

Terceira

Abertura de filial, fica neste ato, aberta a filial denominada **FILIAL DA RUA 7** estabelecida à Rua 07, nº 611 Lt 75 Qd 12 – Centro, Goiânia - GO., CEP 74.023-020.

Em face das modificações ora promovidas, resolvem as partes consolidar o Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA
LTDA**

CNPJ/MF: 00.905.760/0001-48

NIRE: 52200509295

Juarez Martins Fonseca, CPF/MF 134.903.111-91, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 17/11/55, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua GV-15 Qd. 30, Lt. 04, Residencial Granville - Setor Celina - CEP 74.366-048, portador da cédula de identidade nº. 410.136 - 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 24/03/99; **Rubens Martins Fonseca**, CPF/MF 193.481.851-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 16/04/57, residente e domiciliado em Goiânia-GO na Av. T-15, nº. 1217, Qd. 144, Lt. 16/16, Apto. 1101 - Residencial Agulhas Negras - Setor Bueno - CEP 74.230-010, portador da cédula de identidade nº. 487.920 - 2ª via, expedida pela SSP/GO, em 20/08/80; **Cezar Alfredo Martins**, CPF/MF 229.273.951-87, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, advogado, OAB/GO nº 10.858, natural de Morrinhos - GO, nascido em 10/09/59, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. T-4, nº. 636, Apto. 2000 - Ed. La Rochelle - Setor Bueno - CEP 74.230-030, portador da cédula de identidade nº 874.078, expedida pela SSP/GO, em 14/09/77; **Enio Martins Fonseca**, CPF/MF 228.305.611-04, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, economista, CRE sob o nº 901, natural de Morrinhos - GO, nascido em 09/12/60, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua T-62, nº. 755, Apto. 1.400 - Ed. Quebec - Setor Bueno - CEP 74.223-180, portador da cédula de identidade nº. 1.093.722, 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 21/12/2000; **Valtenis Martins Fonseca**, CPF/MF 280.464.711-00, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 07/07/65, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Lupus, Qd. N 1, Lote 09 Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul - Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, portador da cédula de identidade nº 1.355.836, expedida pela SSP/GO, em 21/01/81; **Silvio Martins Fonseca**, CPF/MF 374.489.781-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 06/10/66, residente e domiciliado em Goiânia -GO, na Rua Canes, Qd. D1, Lt. 2 - Residencial Cruzeiro - Alphaville Flamboyant - CEP 74.884-559, portador da cédula de identidade nº. 1.519.856, expedida pela SSP/GO, em 17/11/82; únicos sócios componentes da sociedade por cotas limitada denominada **Papelaria Tributária Ltda**, CNPJ/MF nº 00.905.760/0001-48, com matriz sediada na Rua 07, nº. 611- Centro - Goiânia-GO. CEP 74.023-020, com ato constitutivo arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52.2.0050929.5, por despacho de 01/08/84 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, consolidar seu contrato social nos termos que se seguem:

na Rua 07, nº. 611- Centro – Goiânia-GO. CEP 74.023-020, com ato constitutivo arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52.2.0050929.5, por despacho de 01/08/84 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, consolidar seu contrato social nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sob a denominação social de **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, fica constituída a sociedade limitada, c, adotará também como nome de fantasia **PAPELARIA TRIBUTÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá sua sede na Rua 5, nº 833 Qd C5 Lt 23E – Setor Oeste - Goiânia –GO, CEP 74.115-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade, além da matriz, possui seis filiais, podendo, e quando lhe convier, abrir outras filiais e estabelecê-las em qualquer parte do território nacional. Os estabelecimentos da sociedade estão denominados e sediados da seguinte forma:

- a) **MATRIZ** – Rua 5, nº 833 – Setor Oeste – Goiânia GO, CEP 74.115-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48 e registrada na Juceg sob o nº 52.2.0050929.5 sessão de 01/08/1984;
- b) **FILIAL CAMPINAS** – Av. 24 de Outubro, 1681, loja A – Setor Campinas Goiânia GO, CEP 74.505-011, inscrita no CNPJ/MF sob o num. 00.905.760/0003-00 e registrada na Juceg sob o num. 529.0020750,0 sessão de 27/01/1988;
- c) **FILIAL CENTRO** – Rua 3, 647 – Centro – Goiânia GO, CEP 74.023-010, inscrita no CNPJ/MF sob o num. 00.905.760/0002-29 e registrada sob o nº 529.0032546,4 sessão de 25/11/1996;
- d) **FILIAL TBT** – Av. Anhanguera, 8.480 – Campinas – Goiânia GO, CEP 74.503-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0004-90 e Juceg nº 529.0023895.2 sessão de 02/08/1990 e alteração nº 529.4019286.1 sessão de 25/03/1994;
- e) **FILIAL ALTO DA AV. 85** – Rua S-1, 266, Qd. 146 Lt-21-E- Setor Bela Vista – Goiânia GO, CEP 74.823-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0005-71 e Juceg nº 529.003677.2 sessão de 14/10/99 e alteração nº 52000130524 sessão de 18/02/2000;
- f) **FILIAL PIO XII** – Av. Pio XII, 439, Qd. 94 Lt-05/06 – Vila Aurora Oeste Goiânia – GO, CEP 74.425-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0006-52 e Juceg num. 52900387753 sessão de 14/11/00;
- g) **FILIAL ANÁPOLIS** – estabelecida na Av. Brasil, 175 – Centro – Anápolis – GO., CEP 75.113-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0007-33 e Juceg nº 529.0043989.3, sessão de 03/09/03.

de Notas
CC
1050247967
Confere com o original
dou fé.

I – OBJETIVO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA – Matriz e Filiais terá como objetivo-social o seguinte:

A exploração comercial no atacado e varejo, importação e exportação do ramo de Papelaria em geral, suprimentos para informática, papéis xerográficos, papelões, documentos, livros fiscais, materiais para escritório, embalagens, materiais técnicos e científicos, materiais de informática, materiais para desenhos, engenharia, segurança, médico-hospitalar, materiais para limpeza, máquinas, móveis, materiais e aparelhos para escritórios e escolas, para uso comercial, técnico, profissional e pedagógico, equipamentos e materiais de informática, peças e acessórios, máquinas, móveis e aparelhos de uso domésticos, brinquedos, artigos recreativos, desportivos, peças e acessórios, bijuterias, arnarinhos, artigos para festas e presentes, serigrafia equipamentos e materiais fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, peças e acessórios. Artigos de expediente e ensino, livros, publicações técnicas e didáticas. Combustíveis e lubrificantes, peças, acessórios e equipamentos para veículos. Materiais para estofamento e revestimento. Produtos químicos, odontológicos, biológico e farmacêutico. Artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria e em gabinete técnico científico. Vestuários, calçados e seus acessórios e uniformes, materiais para construção, instalação elétrica, hidráulica e ferragens. Roupas de cama, mesa, banho e copa. Utensílios de copa e cozinha. Materiais para identificação e segurança. Instrumentos musicais e seus acessórios. Gêneros alimentícios e bebidas. Materiais para filmagens, radiografias, gravações, radiofonias e telecomunicações. Materiais para reprografia e impressão pelo sistema "Off-set", Divisórias, madeiras e artigos da serraria. Materiais para pintura, impermeabilização e correlatos. Peças e acessórios para móveis. Tecidos e aviamentos. Maquinas de escritório, de contabilidade e de computação eletrônica. Equipamentos para oficina. Aparelhos tipografias, domésticos e de refrigeração. Equipamentos médico-hospitalares. Aparelhos de comunicação. Instrumentos técnico-científicos de medição e teste de pesagem. Máquinas e aparelhos fotográficos e som. Equipamentos e produtos químicos contra incêndios. Máquinas e implementos para agricultura. Veículos automotores. Outros veículos de tração mecânica e pessoal. Mobiliário doméstico, mobiliário hospitalar. Instrumentos de desenho, objetos de arte insígnias e bandeiras. Objetos de decoração, tapetes, cortinas, artes gráficos. Vidros, refratários, borrachas e plásticos. Importação de instrumentos musicais e componentes eletrônicos, pneus e câmaras e outros correlatos e afins.

Parágrafo Primeiro – Prestação de serviços

Exclusivamente em relação a filial Alto da Av. 85, estabelecida na Rua S- 1, 266, Qd. 146 Lt-21-E –Setor Bela Vista – Goiânia GO, CEP 74.823-420, inscrita no CNPJ/MF sob o num. 00.905.760/0005-71 e Juceg num. 529.0036677.2 sessão de 14/10/99, funcionará o ramo de atividade de prestação de serviços de assistências técnica, pós venda a clientes, em equipamentos de informática.



Parágrafo Segundo - Participação em Licitações

Fica neste ato que Matriz e Filiais poderão participar de licitações em órgãos públicos estaduais, municipais e federais, e que as filiais não dependem da autorização prévia da matriz.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país, através de reservas de lucros acumulados; representado por 5.500.000 (Cinco milhões e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

Sócios	%	Cotas	Valor R\$
Juarez Martins Fonseca	19	1.045.000	1.045.000,00
Rubens Martins Fonseca	19	1.045.000	1.045.000,00
Cezar Alfredo Martins	19	1.045.000	1.045.000,00
Enio Martins Fonseca	19	1.045.000	1.045.000,00
Valtenis Martins Fonseca	19	1.045.000	1.045.000,00
Silvio Martins Fonseca	05	275.000	275.000,00
Total	100	5.500.000	5.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital social;

§ 2º - Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na subscrição de aumento de capital;

§ 3º - As cotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas darão direito a um voto nas deliberações sociais;

III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é administrada por todos os sócios que terão a denominação de Director, em conjunto de dois, aos quais são conferidos amplos e gerais poderes de administração, podendo representá-la em juízo ou fora dele, assumirem e cumprirem obrigações, enfim, praticarem todo e qualquer ato para o seu bom funcionamento e interesse, ressalvado o seguinte:

§ 1º - Para assumir obrigações e alienação de bens patrimoniais, bem como a emissão de cheques e movimentação de contas bancárias, os respectivos



documentos deverão conter, para sua validade, duas assinaturas entre quaisquer dos sócios;

§ 2º - A sociedade, também pela assinatura de dois sócios, poderá outorgar procurações a terceiros para o desempenho de funções ou atividades específicas;

§ 3º - A contratação e demissão de funcionários para a sociedade poderá se realizar por oposição de assinatura de apenas um dos sócios diretores;

§ 4º - Aos Diretores e Procuradores, entretanto, é vedado o uso da denominação social em negócios estranhos e alheios aos interesses da sociedade, nem em seu favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes notadamente proibido, prestar fianças, favores, avais e endossos, sob pena de nulidade, respondendo à sociedade os prejuízos que a esta causar;

§ 5º - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

IV - DAS REUNIÕES GERAIS DOS COTISTAS

CLÁUSULA OITAVA - A Reunião Geral dos Cotistas, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, expressa-se como órgão supremo das deliberações, tendo portanto, poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A reunião dos cotistas dar-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

I - Tomar as contas dos administradores;

II - Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a resultado econômico do exercício findo;

III - Designar administradores, quando for o caso;

IV - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Aprovação das contas da administração;
- II - Designação dos administradores, quando feito em separado;
- III - Modificação do Contrato Social;
- IV - Abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;
- V - Transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como, de sua dissolução e liquidação, além de nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas e seus respectivos honorários;
- VI - Autorização aos administradores para requerer falência ou concordata;
- VII - Aprovação de ingresso de novos sócios;
- VIII - Eleição destituição e remuneração dos Diretores;
- IX - Qualquer outro assunto de interesse da sociedade, constante da ordem do dia.

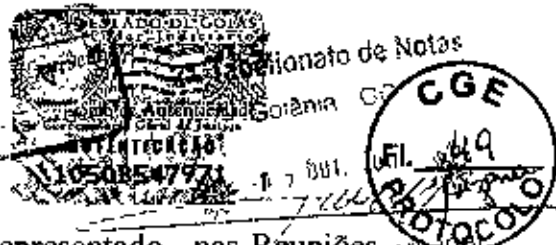
§ 3º - As deliberações que envolvam matérias constantes nos incisos II, III e V do § 2º, desta Cláusula, serão tomadas pelos votos representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, com direito a voto;

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, com direito a voto.

CLÁUSULA NONA - As convocações para as Reuniões dos Cotistas serão sempre feitas, por escrito, assinadas por dois diretores, a todos os cotistas, ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos no art. 1073 do Código Civil, com a indicação das matérias a serem discutidas e votadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e serão instaladas em primeira convocação com a presença dos sócios cotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de cotistas;

§ 1º - As decisões das Reuniões de Cotistas, ocorridas em segunda convocação, serão adotadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, respeitado o número de cotas que cada qual detém no capital social, e as disposições da cláusula oitava;

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vincula todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;



CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio cotista poderá ser representado, nas Reuniões, por outro sócio cotista ou por advogado, em ambos os casos, mediante outorga de mandato, com especificação dos poderes outorgados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata;

§ 1º - É vedado a qualquer dos sócios cotistas, por si ou na condição de Procurador, votar matéria de seu interesse pessoal;

§ 2º - A condução dos trabalhos da reunião de cotistas compete a um presidente e um secretário, indicados entre os sócios presentes no ato da instalação;

§ 3º - Em livro próprio, de toda Reunião dos Sócios Cotistas, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e sócios participantes, a qual será encaminhada para registro e arquivamento no órgão competente;

V - DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da sociedade e dos demais sócios, cabendo-lhes, em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, em seguida, aos sócios; após serem notificados da intenção de qualquer sócio alienar suas cotas, a sociedade e os demais sócios exercerão direitos aqui conferidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal de qualquer dos sócios, casados ou por convivência em união estável, legalmente reconhecida, se na divisão de bens, suas cotas sociais forem partilhadas com o cônjuge ou o convivente, não sócios, estes não terão direito de ingressar na sociedade, mas, aos mesmos é assegurado o recebimento de seus haveres, na forma do § 2º desta cláusula;

§ 1º - A sociedade poderá ou não, entretanto, a pedido dos interessados, permitir ao cônjuge ou convivente, beneficiados com a partilha, ingressarem na sociedade, nos termos da Cláusula Oitava, § 2º, inciso VII. Nesta hipótese, far-se-á a respectiva modificação do Contrato Social para o ingresso dos mesmos;

§ 2º - Os haveres de qualquer sócio cedente, nesta condição, por qualquer motivo, serão apurados mediante Balanço Geral Extraordinário, atualizado a valor de mercado, por perito nomeado especialmente para este fim, em Reunião Geral dos Cotistas, que poderão ser pagos, em até 48 (quarenta e oito) meses, da data do término da apuração, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período anual, imediatamente anterior; acrescidos, de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;



VI - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É assegurado a qualquer sócio cotista, retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres na forma do § 2º da Cláusula Décima Segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É reconhecido aos sócios, o direito de promoverem a exclusão de outro sócio, culpado de grave violação dos deveres societários ou por incapacidade superveniente. Considera-se grave violação dos deveres societários, ou incapacidade superveniente, para efeito desta cláusula, o comportamento do sócio cotista que:

I - Colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade contrários ao interesse e finalidade da sociedade, expondo a imagem, a integridade, o conceito e a reputação comercial da sociedade;

II - Não comparece a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo plenamente justificado;

III - Praticar concorrência desleal;

IV - Praticar qualquer ato que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade, por negócios praticados fora dela;

§ 1º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º - Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma do § 2º da Cláusula Décima Segunda;

VII - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo o falecimento, ausência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, desde que os demais sócios remanescentes, queiram, com ela prosseguir. Os administradores, imediatamente após qualquer destes eventos, notificarão aos herdeiros, sucessores e/ou representantes legais, os quais não terão direito de ingressarem na sociedade, cientificando-os da existência deste contrato, aplicando-se, então, o disposto no § 2º da Cláusula Décima Segunda;

Parágrafo único - A sociedade poderá ou não, entretanto, a pedido dos interessados, permitir aos herdeiros, sucessores e/ou representantes legais, ingressarem na

sociedade nos termos da Cláusula Oitava § 2º inciso VII. Nesta hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para ingresso dos mesmos;

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, seja, o dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apurados;

§ 1º - é facultado o levantamento de balanços e distribuição de lucro em períodos extraordinários, desde que sem ofensa ao capital social.

§ 2º - A sociedade poderá distribuir aos sócios cotistas, lucros desiguais às participações que cada um detém na sociedade, desde que autorizada em Reunião Geral dos Cotistas, exigindo-se, para esta deliberação, a aprovação a unanimidade dos sócios cotistas, com direito a voto.

IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Considerar-se-á dissolvida a sociedade nos casos previstos em lei. A Reunião Geral dos Cotistas estabelecerá as condições de liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários, conforme estabelecido na Cláusula Oitava § 2º inciso V.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por as partes de acordo com os termos do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor de forma.



Confere com o original
dois ts

Goiânia, 23 de novembro de 2009

7
2° TAB.

Juarez Martins Fonseca

Sócio

2° TAB.

Cezar Alfredo Martins

Sócio

2° TAB.

Valtenis Martins Fonseca

Sócio

Rubens Martins Fonseca

Sócio

20 TAB.

Enio Martins Fonseca

Sócio

1 TAB.

Silvio Martins Fonseca

Sócio

2° Tabelionato de Notas
Suzany Cecília Maciel das Góes
Escritora
Rua João de Alencar N. 157 - Setor Oeste
71.200-000 - Goiânia, GO

Testemunhas:

Mark de Souza Jorge
CRO/GO 6.190

Ronivan Luis Rosa
C. Id. 1.614408 SSP/GO



ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA

Subsistema de Registro de Imóveis - RGI



Reconhecimento das assinaturas indicadas de JUAREZ MARTINS FONSECA, RUBENS MARTINS FONSECA, CÉZAR ALFREDO MARTINS DE SOUSA feita em minha presença. Dou fé 542373 0022 Goiânia, 07 de dezembro de 2009 - 16:25:57h. Em Test. da Verdade

[Handwritten signature]

2º Tabelionato de Notas
Rosângela Aparecida de Souza
Escritora
Rua João de Alencar N. 157
GOIÂNIA - GO

10508112720
10508112721



ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA

Subsistema de Registro de Imóveis - RGI



Reconhecimento das assinaturas indicadas de ENIO MARTINS FONSECA, VALTENIS MARTINS FONSECA e SILVIO MARTINS DE SOUSA feita em minha presença. Dou fé 124214E 0022 Goiânia, 07 de dezembro de 2009 - 15:26:12h. Em Test. da Verdade

[Handwritten signature]

2º Tabelionato de Notas
Rosângela Aparecida de Souza
Escritora
Rua João de Alencar N. 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

10508112720
10508112724



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Clenon de Barros Loyola Filho, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 48.207, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote de terras para construção urbana de nº 64, sito a Rua 05, quadra C-5, no SETOR OESTE, nesta Capital, com a área de 529,50m², sendo: 12,00m de frente; 12,00m de fundos com o lote 63; 44,125m à direita com o lote 62; 44,125m à esquerda com os lotes 66 e 21. **PROPRIETÁRIA**: **ODAIR DA SILVA**, bancário, CPF nº 002.894.341 e s/m **MARIA GALIANA SALLES DA SILVA**, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: Transcrito sob o nº 80.080 da 3ª Zona. Dou fé. O Suboficial.

R1-48.207 - Goiânia, 23 de setembro de 1982. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 4º Ofício desta Capital, Livro 523, fls. 15/16vº, em 12/06/73, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula à **DELBRANTINA ALA**, brasileira, casada, do lar, CI nº 189.095-GO, CPF nº 129.861.781-20, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 70.000,00. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R2-48.207 - Goiânia, 14 de novembro de 1991. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 14/11/91, extraído dos Autos de nº 11.243/82, de Separação Judicial Consensual dos proprietários acima: Delbrantina Ala e s/m Aparício Pericles Ala, cuja partilha de bens fora homologada por sentença pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, Dr. José Pereira de Souza Reis, em 06/12/82, coube ao cônjuge virago: **DELBRANTINA ALA**, CI nº 189.095-GO, CPF nº 129.861.781-20, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 10.000.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av3-48.207 - Goiânia, 19 de novembro de 1991. Procedo a esta averbação para consignar que com a Separação Consensual conforme R2 acima, a proprietária passou a usar o seu nome de solteira, ou seja, **DELBRANTINA DE MELO AIRES**, conforme consta da cópia da certidão de casamento, que aqui ficará arquivada. Dou fé. O Suboficial.

Av4-48.207 - Goiânia, 19 de novembro de 1991. Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, tendo em vista a CND do INSS nº 034169 de 19/11/91, a Certidão de Lançamento da Prefeitura local, para consignar a construção de uma casa residencial, tipo Sobrado, contendo: 02 garagens, uma sacada, 02 lavabos, 02 salas, uma copa, 02 cozinhas, 06 quartos, sendo 01 suite, 02 banheiros sociais, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, e mais 01 barracão com: 01 sala, 01 quarto e 01 área de serviço, com 448,00m², de área total construída, no valor de Cr\$ 28.457.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av5-48.207 - Goiânia, 29 de novembro de 1991. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, para retificar o número do CPF da proprietária acima, que constou erroneamente, e que na realidade o número

arquivado. Dou fé. O Suboficial.

R6-48.207 - Goiânia, 29 de novembro de 1991. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 557, fls. 106/107, em 19/11/91, a proprietária acima, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG**, com sede nesta Capital, CGC nº 01.555.754/0001-70, pelo preço de Cr\$ 250.000.000,00, sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R7-48.207 - Goiânia, 01 de setembro de 1999. Nos Termos do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, datado de 07/06/99, prenotado sob nº 256.411 em 30/08/99, a proprietária acima qualificada prometeu vender o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 24.082 e 95.782, para o Sr. **SUMUEL IVO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 234.432-SSP/GO e do CPF nº 044.486.261-72, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 945.000,00, à serem pagos nas condições constantes do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R8-48.207 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Pela Escritura Pública que será objeto do registro a seguir, o promitente comprador Sumuel Ivo Pereira, acima qualificado, ao comparecer anuindo na venda do imóvel desta matrícula, tacitamente, cedeu e transferiu para a **PHARMA BLUE CORP**, com sede e foro em Akara nas Ilhas Virgens Britânicas, todos os direitos e demais obrigações que lhe assistia sobre o Compromisso de Compra e Venda objetivada no registro R7 desta matrícula, no valor de R\$ 365.431,50. Dou fé. O Suboficial.

R9-48.207 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 728 as fls. 057/059 em 15/06/2000, protocolada sob nº 274.055 em 07/08/2000, a proprietária acima qualificada, cumprindo o compromisso de compra e venda, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a **PHARMA BLUE CORP**, com sede e foro em Akara nas Ilhas Virgens Britânicas, pelo preço de R\$ 365.431,50. Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

R10-48.207 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 482, fls. 185/186 em 06/08/2007, protocolada sob nº 381.707 em 08/10/2007, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 24.082 e 95.782, para **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.905.760/0001-48, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$ 2.050.000,00 a ser pago nas condições constantes da averbação a seguir. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 322.3213-2 de 09/10/2007. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

Av11-48.207 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Procedo a esta averbação para consignar que a venda do imóvel desta matrícula e dos matriculados sob nºs 24.082 e 95.782, objetivada no registro R10 acima, foi efetuada sob condição **RESOLUTIVA** (arts. 474/475 do Código Civil), imposta tendo em vista a forma de pagamento do preço de aquisição que se dará parceladamente, sendo R\$ 1.050.000,00 pago à vista, e o restante de R\$ 1.000.000,00 representado por 05(cinco) notas promissórias no valor de R\$ 200.000,00 cada uma, vencida a primeira no dia 06/09/2007, e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes. Dou fé. O Suboficial.

Av12-48.207 - Goiânia, 30 de janeiro de 2008. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 25/01/2008, protocolado sob nº

R9-48.207 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 728 as fls. 057/059 em 15/06/2000, protocolada sob nº 274.055 em 07/08/2000, a proprietária acima qualificada, cumprindo o compromisso de compra e venda, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a PHARMA BLUE CORP, com sede em Akara nas Ilhas Virgens Britânicas, pelo preço de R\$ 365.431,50. Se condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.



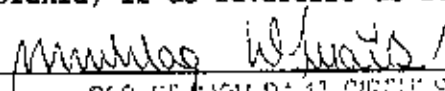
R10-48.207 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 482, fls. 185/186 em 06/08/2007, protocolada sob nº 381.707 em 08/10/2007, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 24.082 e 95.782, para PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.905.760/0001-48, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$ 2.050.000,00 a ser pago nas condições constantes da averbação a seguir. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 322.3213-2 de 09/10/2007. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

Av11-48.207 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Procedo a esta averbação para consignar que a venda do imóvel desta matrícula e dos matriculados sob nºs 24.082 e 95.782, objetivada no registro R10 acima, foi efetuada sob condição RESOLUTIVA (arts. 474/475 do Código Civil), imposta tendo em vista a forma de pagamento do preço de aquisição que se dará parceladamente, sendo R\$ 1.050.000,00 pago à vista, e o restante de R\$ 1.000.000,00 representado por 05(cinco) notas promissórias no valor de R\$ 200.000,00 cada uma, vencida a primeira no dia 06/09/2007, e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes. Dou fé. O Suboficial.

Av12-48.207 - Goiânia, 30 de janeiro de 2008. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 25/01/2008, protocolado sob nº 386.678 em 29/01/2008, para consignar que a condição de pagamento do preço do imóvel desta matrícula, mencionado na averbação Av11 acima, foi satisfeita conforme prova as cambiais apresentadas, devidamente quitadas. Dou fé. O Suboficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.


REG DE INCV DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlay Durães
Suboficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

Valor da Certidão..... R\$30,50

Valor da Taxa Judiciária R\$07,33

TOTAL..... R\$37,83

Número da GRS.: 4742467-2

Rúbrica da autoridade expedidora.: _____



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Clenon de Barros Loyola Filho, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 24.082, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana nº 23-68, quadra C-5, Avenida Assis Chateaubriand, esquina com Rua 05, SETOR ORSTE, com área de 490,314m², sendo 12,264m de frente com Rua 05; 17,264m de fundos com o lote 21; 29,125m à direita com o lote 66; 7,07m de chanfrado; 24,125m com Avenida Assis Chateaubriand. PROPRIETÁRIOS: ANGELO SCHIAVINATO, proprietário, CI nº M-306.047-MG, CPF nº 004.905.986 e s/m JOANA CECCON, do lar, CI nº M-289.662-MG, italianos, residentes em Uberlândia/MG. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 8.107 na 3ª Zona. Dou fé. O Suboficial.

R1-24.082 - Goiânia, 13 de dezembro de 1978. Por Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício desta Capital, Livro 562, fls. 51/53, em 07/12/78, os proprietários acima qualificados, doaram o imóvel objeto desta matrícula a seus filhos ALDO ANGELO SCHIAVINATO, comerciante, CI nº M-1.026.920-MG, CPF nº 116.344.136-87 e s/m SUELY MARIA PACHECO SCHIVIANATO, brasileiros, FLORA DE OLIVEIRA, italiana, CI nº R-1.017.410-PE, CP-28499, CPF nº 004.976.066-15 e s/m OSWALDO OLIVEIRA, IRMA RIBEIRO GUIMARAES, italiana, do lar, CI nº RG-1.036.142-MG, CPF nº 301.972.526-72 e s/m PAULO RIBEIRO GUIMARAES, DINA SCHIAVINATO PEREIRA, italiana, do lar, CI nº 1.036.411-MG, CPF nº 340.583.706-53 e s/m REINALDO CUSTÓDIO PEREIRA, NAIR SCHIAVINATO RODRIGUES, do lar, CI nº 10.841.655-SP, CPF nº 000.910.578-68 e s/m LUCIO SILVA RODRIGUES, HELVECIO SHIAVINATO, comerciante, CPF nº 004.919.346-53 e s/m MARIA AUXILIADORA DRUMOND SCHIAVINATO, todos casados, residentes em Uberlândia-MG. No valor de Cr\$ 1.156.000,00. Dou fé. O Suboficial.

R2-24.082 - Goiânia, 13 de dezembro de 1978. Constante da escritura acima, ficam reservados os direitos de usufruto vitalício sobre o imóvel objeto desta matrícula ao Sr. ANGELO SCHIAVINATO e s/m JOANA CECCON, já qualificados, no valor de Cr\$ 1.156.000,00. Dou fé. O Suboficial.

Av3-24.082 - Goiânia, 18 de janeiro de 1982. Certifico o cancelamento do usufruto vitalício referente ao R2, em virtude do requerimento acompanhado da Certidão de Óbito do Sr. Angelo Shiavinato, de 22/12/81. Dou fé. O Suboficial.

Av4-24.082 - Goiânia, 18 de janeiro de 1982. Certifico que, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 8º Ofício desta Capital, Livro 111, fls. 136/139vº, em 30/12/81, a usufrutuária qualificada, no R2, desiste do usufruto vitalício que tinha em seu favor, sobre o imóvel acima, em virtude do que, fica cancelado o R2 acima. Dou fé. O Suboficial.

R5-24.082 - Goiânia, 18 de janeiro de 1982. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 8º Ofício desta Capital, Livro 111, fls. 136/139vº, em 30/12/81, os proprietários retro venderam o imóvel à firma LABORATORIOS HALEX ISTAR LTDA., com sede nesta Capital, CGC nº 01.571.702/0001-98, pelo preço de Cr\$ 10.000.000,00, sendo Cr\$ 2.000.000,00 neste ato e Cr\$ 8.000.000,00,

representados por 8 notas promissórias, nos valores de Cr\$ 3.800.000,00, Cr\$ 134.000,00 e Cr\$ 66.000,00, vencíveis em 23/01/82 e Cr\$ 3.800.000,00, Cr\$ 134.000,00 e Cr\$ 66.000,00, vencíveis em 23/03/82, condição essa, sob a égide do pacto comissório. Dou fé. O Suboficial.

Av6-24.082 - Goiânia, 15 de abril de 1982. Certifico o cancelamento da cláusula vinculada ao R5 retro, em virtude do Requerimento, acompanhado das notas promissórias, devidamente quitadas. Dou fé. O Suboficial.

R7-24.082 - Goiânia, 03 de junho de 1986. Por Escritura Pública de Desincorporação, lavrada no 8º Ofício desta Capital, Livro 149, fls. 86vº/91 em 19/05/86 o imóvel objeto desta matrícula no valor de Cz\$ 1.017.400,00, passou a pertencer somente aos sócios **ZANONE ALVES DE CARVALHO**, médico, CI nº 19.099-GO, CPF nº 002.867.371-91, casado em comunhão de bens com **JOVINA OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Dou fé. O Suboficial.

R8-24.082 - Goiânia, 22 de abril de 1992. Por Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 993, fls. 069/70, em 15/04/92, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de Cr\$ 66.169,24, foi incorporado ao Capital Social da firma **MODAZA AGROPECUÁRIA LTDA.**, no município de Trindade/GO, CGC nº 25.120.593/0001-50, pelos proprietários acima. Dou fé. O Suboficial.

R9-24.082 - Goiânia, 22 de abril de 1992. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 993, fls. 71/72, em 15/04/92, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para **JOSÉ ALAIDE PEREIRA**, CI nº 906.062-SSP/PE, CPF nº 014.760-504-06, brasileiro, fazendeiro, casado com a Sra. **MARIA LICA PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado no Município de Peixe-TO, pelo preço de Cr\$ 66.736.530,00. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R10-24.082 - Goiânia, 28 de abril de 1992. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro nº 568, fls. 048/049, em 22/04/92, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula para **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG**, sociedade civil e pessoa Jurídica de Direito privado, com sede e foro nesta Capital, CGC nº 01.555.754/0001-70, pelo preço de Cr\$ 600.000.000,00. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R11-24.082 - Goiânia, 01 de setembro de 1999. Nos Termos do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, datado de 07/06/99, prenotado sob nº 256.411 em 30/08/99, a proprietária acima qualificada prometeu vender o imóvel objeto desta matrícula e os matriculado sob nºs 48.207 e 95.782, para o Sr. **SUMUEL IVO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 234.432-SSP/GO e do CPF nº 044.486.261-72, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 945.000,00, à serem pagos nas condições constantes do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R12-24.082 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Pela Escritura Pública que será objeto do registro a seguir, o promitente comprador Sumuel Ivo Pereira, acima qualificado, ao comparecer anuindo na venda do imóvel desta matrícula, tacitamente, cedeu e transferiu para a **PHARMA BLUE CORP**, com sede e foro em Akara nas Ilhas Virgens Britânicas, todos os direitos e demais obrigações que lhe assistia sobre o Compromisso de Compra e Venda objetivada no registro R11 desta matrícula, no valor de R\$ 338.804,50. Dou fé. O Suboficial.

R13-24.082 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 728 as fls.



Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esc. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 48.207 e 95.782, para **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.905.760/0001-48, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$ 2.050.000,00 a ser pago nas condições constantes da averbação a seguir. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 322.3209-4 de 09/10/2007. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

Av15-24.082 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Procedo a esta averbação para consignar que a venda do imóvel desta matrícula e dos matriculados sob nºs 48.207 e 95.782, objetivada no registro R14 acima, foi efetuada sob condição **RESOLUTIVA** (arts. 474/475 do Código Civil), imposta tendo em vista a forma de pagamento do preço de aquisição que se dará parceladamente, sendo R\$ 1.050.000,00 pago à vista, e o restante de R\$ 1.000.000,00 representado por 05 (cinco) notas promissórias no valor de R\$ 200.000,00 cada uma, vencida a primeira no dia 06/09/2007, e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes. Dou fé. O Suboficial.

Av16-24.082 - Goiânia, 30 de janeiro de 2008. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 25/01/2008, protocolado sob nº 386.678 em 29/01/2008, para consignar que a condição de pagamento do preço do imóvel desta matrícula, mencionado na averbação Av15 acima, foi satisfeita conforme prova as cambiais apresentadas, devidamente quitadas. Dou fé. O Suboficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

Maria Selma Durães

REG. DE IMÓVEL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Selma Durães

Sub-Oficial

Valor da Certidão..... R\$30,50

Valor da Taxa Judiciária R\$07,33

TOTAL..... R\$37,83

Número da GRS.: 4742467-2

Rúbrica da autoridade expedidora.: *[assinatura]*





Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Clenon de Barros Loyola Filho, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 95.782, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote para terras para construção urbana sob nº 66, da Quadra C-5, sito a Rua 05, SETOR OESTE, nesta Capital, com a área de: 349,50m², medindo: 12,00m de frente, pela Rua 05; 12,00m pela linha de fundo, dividindo com o lote 21; 29,12m pelo lado direito, dividindo com o lote 64; e 29,12m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 68-23, bem como o Sobrado Comercial/Residencial nele edificado, assim descrito: **Pavimento Térreo**: garagem, 02 salas com banheiro, sendo um banheiro em cada sala. **Pavimento Superior**: sala, copa, cozinha, despensa, banheiro social, banheiro privativo, 03 quartos, área de serviço, quarto e banheiro de empregada e nos fundos 01 barracão contendo: 02 quartos, cozinha e varanda, com área total construída de 288,00m². **PROPRIETÁRIOS**: **VINCENZO SUANNO**, comerciante, CI nº 1.978.622-SSP/GO e s/m Sra. **MARIA FRANCISCA GAUDIOSO SUANNO**, do lar, CI nº 1.974.002-SSP/GO, brasileiros, naturalizados, casados, inscritos no CPF nº 004.520.251-68, residentes e domiciliados nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 39.871, da 3ª Circunscrição desta Capital. Dou fé. O Suboficial.

R1-95.782 - Goiânia, 27 de novembro de 1991. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 557, fls. 108/109, em 19/11/91, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PRESEG**, com sede nesta Capital, CGC nº 01.555.754/0001-70, pelo preço de Cr\$ 225.000.000,00. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R2-95.782 - Goiânia, 01 de setembro de 1999: Nos Termos do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, datado de 07/06/99, prenotado sob nº 256.411 em 30/08/99, a proprietária acima qualificada prometeu vender o imóvel objeto desta matrícula e os matriculado sob nºs 48.207 e 24.082, para o Sr. **SUMUEL IVO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 234.432-SSP/GO e do CPF nº 044.486.261-72, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 945.000,00, à serem pagos nas condições constantes do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R3-95.782 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Pela Escritura Pública que será objeto do registro a seguir, o promitente comprador Sumuel Ivo Pereira, acima qualificado, ao comparecer anuindo na venda do imóvel desta matrícula, tacitamente, cedeu e transferiu para a **PHARMA BLUE CORP**, com sede e foro em Akara nas Ilhas Virgens Britânicas, todos os direitos e demais obrigações que lhe assistia sobre o Compromisso de Compra e Venda objetivada no registro R2 desta matrícula, no valor de R\$ 241.164,00. Dou fé. O Suboficial.

R4-95.782 - Goiânia, 08 de agosto de 2000. Por Escritura Pública de Compra e

057/059 em 15/06/2000, protocolada sob nº 274.055 em 07/08/2000, a proprietária acima qualificada, cumprindo o compromisso de compra e venda, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para a PHARMA BLUE CORP, com sede e foro em Akara nas Ilhas Virgens Britânicas, pelo preço de R\$ 241.164,00. Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.


R5-95.782 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 482, fls. 185/186 em 06/08/2007, protocolada sob nº 381.707 em 08/10/2007, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 24.082 e 48.207, para PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., firma inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.905.760/0001-48, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$ 2.050.000,00 a ser pago nas condições constantes da averbação a seguir. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 322.3215-9 de 09/10/2007. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

Av6-95.782 - Goiânia, 01 de novembro de 2007. Procedo a esta averbação para consignar que a venda do imóvel desta matrícula e dos matriculados sob nºs 24.082 e 48.207, objetivada no registro R5 acima, foi efetuada sob condição RESOLUTIVA (arts. 474/475 do Código Civil), impostatendo em vista a forma de pagamento do preço de aquisição que se dará parceladamente, sendo R\$ 1.050.000,00 pago à vista, e o restante de R\$ 1.000.000,00 representado por 05(cinco) notas promissórias no valor de R\$ 200.000,00 cada uma, vencida a primeira no dia 06/09/2007, e as demais no mesmo dia dos meses e anos subseqüentes. Dou fé. O Suboficial.

Av7-95.782 - Goiânia, 30 de janeiro de 2008. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 25/01/2008, protocolado sob nº 386.678 em 29/01/2008, para consignar que a condição de pagamento do preço do imóvel desta matrícula, mencionado na averbação Av6 acima, foi satisfeita conforme prova as cambiais apresentadas, devidamente quitadas. Dou fé. O Suboficial.


O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.


REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

Valor da Certidão..... R\$30,50
Valor da Taxa Judiciária R\$07,33
TOTAL..... R\$37,83

Número da GRS.: 4742467-2

Rúbrica da autoridade expedidora.: 





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.905.760/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1984
NOME EMPRESARIAL PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPELARIA TRIBUTARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADUERO R 5	NÚMERO 833	COMPLEMENTO QUADRA C5 LOTE 23E	
CEP 74.115-060	BAIRRO/DISTRITO OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010

Emitido no dia 01/11/2011 às 17:26:51 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 151092011-08001010
Nome: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 00.905.760/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/10/2011.
Válida até 14/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 00.905.760/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007

Emitida às 16 33 51 do dia 31/10/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2012.

Código de controle da certidão. 3873.DDB7.D6DD.0D5D

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	1.684.565-0
Finalidade	DISPENSA
Inscrição Cadastral	044.351-4
Nome	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CPF/CNPJ	00.905.760/0001-48
Endereço	R 5 833 QD: C5 LT: 23E SET OESTE
Atividade	COMERCIO
Início Atividade	05/08/1984

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão podera ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP: PJ CERTIDAO. 999999729 MMLINK02 USUARIO INTERNET



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº : 201100005004724
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

JUSTIFICATIVA Nº 032/2011

O presente processo trata da locação de imóvel a fim de disponibilizar espaço físico adequado para abrigar algumas das unidades da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, proporcionando melhor desempenho das atividades da Pasta, através da acomodação apropriada de seus servidores. Tal pleito justifica-se em razão do crescimento da estrutura da CGE, tornando o atual espaço físico disponível no 3º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, insuficiente, já que parte do andar também é ocupado pela Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial - SEMIRA e por uma Assessoria Especial do Governo do Estado.

Assim, no intuito de selecionar o espaço que melhor pudesse atender a tais necessidades, procedeu-se a visitas à inúmeros imóveis, sendo que o mais adequado foi aquele situado na Avenida Assis Chateaubriand com a Rua 5. qd. C - 05, lt. 23, nº 833, Setor Oeste, nesta capital, tanto em relação ao padrão físico (dimensão e edificação) quanto em razão da proximidade do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, local onde permanecerão as demais unidades da CGE, o que irá facilitar o acesso dos servidores ali instalados com aqueles sediados no Palácio.

Para tanto constam dos autos, além do Laudo Avaliação do Imóvel Nº 150/2011 (fls.03/24) da Superintendência de Patrimônio/SEGPLAN, referente à locação do 7º (sétimo) pavimento e mais 10 (dez) vagas de garagens do prédio de propriedade da *Papelaria Tributária Ltda.* no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais; o Despacho nº 1570/2011 – SPE, que pugna pela conveniência e oportunidade da locação pretendida e respectiva anuência do Secretário de Gestão e Planejamento, tudo em consonância com o que dispõe o Decreto nº 7.445/2011 e, ainda, cópia do Despacho nº 089/2011 – SOR (autos nº 201100013003858). Juntou-se, ainda, Programação de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



Desembolso Financeiro – PDF no status “liberado” emitida para o período pretendido e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para a respectiva despesa.

Junta-se à essa necessidade de locação o fato de o Estado não dispor de espaço público suficiente para abrigar os diversos órgãos da Administração, não restando outra alternativa senão a contratação em análise. Nesse caso, vislumbra-se no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, a hipótese em que é dispensável a realização de certame licitatório para locação de imóveis pela Administração Pública, segundo o qual:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Trata-se, portanto, de pleito perfeitamente adequado à hipótese legal supra, já que, além de demonstrada a necessidade de locação do imóvel para o desenvolvimento das atividades administrativas da CGE, o mesmo é adequado à tais atividades, é próximo do centro administrativo do Governo (PPLI) e, ainda, apresenta preço equivalente ao definido pela avaliação imobiliária, constante do Laudo Nº 150/2011, de fls.03/24. Adequado, inclusive, ao que reza a doutrina, segundo a qual três são os requisitos básicos para viabilizar a dispensa em questão, senão vejamos:

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.)

Da análise dos autos conclui-se que o imóvel em questão está preparado para a operacionalização das atividades desenvolvidas pela CGE, pois trata-se de construção nova e moderna, com elevadores novos, espaço amplo para instalação de salas e computadores; preparado com estrutura lógica para dar suporte às redes de comunicação de dados e telefonia, fatores estes apontados como essenciais para o atendimento do interesse público, já que tais condições afastam a necessidade da realização de despesa com possíveis



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



computadores; preparado com estrutura lógica para dar suporte às redes de comunicação de dados e telefonia, fatores estes apontados como essenciais para o atendimento do interesse público, já que tais condições afastam a necessidade da realização de despesa com possíveis ajustes na estrutura. Agregado a isso destaca-se o benefício da localização em área central, o que facilita o deslocamento de servidores de outras Secretarias de Governo até a CGE e favorece a atividade de auditoria nos diversos órgãos da Administração, reduzindo os gastos com custeio de veículos. Daí a inviabilidade de competição entre particulares, autorizando, por conseguinte, o procedimento pela contratação direta.

De outro lado, verifica-se a compatibilidade do valor ora acordado, já que da avaliação feita pela Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN chegou-se ao valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), tendo este valor sido obtido por comparação direta com imóveis locados em condições análogas. Portanto, o preço de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), proposto pela Locadora encontra-se "... *compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia:*" (Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X, parte final).

Dessa forma, evidenciados nos autos tais requisitos e, ainda, observado o respeito aos princípios gerais de Direito Administrativo, especialmente ao da isonomia e da supremacia do interesse público, entende-se respaldada a locação do referido imóvel mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, necessariamente antecedida por declaração de dispensa de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

É a justificativa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.


André Bonanato Estrela
CPL/Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



MINUTA

PROCESSO Nº: 201100005004724
DE : Gabinete do Secretário
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO nº _____/2011

Tendo em vista tudo que consta dos presentes autos, especialmente a justificativa de dispensa de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, DECLARO dispensada a licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para locação de imóvel da Papeleria Tributária Ltda, para abrigar unidades da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Ao Gabinete do Senhor Secretário para ratificação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia aos
dias do mês de _____ de 2011.

CIÁUDIA VAZ DA SILVA FARIA
Superintendente

RATIFICO a declaração de dispensa de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL
ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos _____ dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



MINUTA

CONTRATO n.º /2011

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, COM PRAZO DETERMINADO, DE PARTE DE IMÓVEL EM EDIFÍCIO COMERCIAL SITUADO NA RUA 05, QD. C-05, LÍ. 23, N.º 833, CEP. 74.115-060, SETOR OESTE, GOIÂNIA – GOIÁS, COM ÁREA TOTAL DE 755,90 M², REFERENTE AO 7.º (SÉTIMO) ANDAR E MAIS 10 (DEZ) GARAGENS NO 1.º SUBSOLO, QUE SE FIRMA ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE, COMO LOCATÁRIA E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, COMO LOCADORA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, n.º 833, CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o n.º (NIRE) 52.2.0050929.5 – Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, economista – CRE residente e domiciliado em Goiânia/GO, carteira de identidade n.º 1093722 2ª Via, emitida pela DGPC/GO, CPF n.º 228.305.611-04, e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, advogado, OAB/GO n.º 10.858, residente e domiciliado em Goiânia/GO, carteira de identidade n.º 874.078 – SSP/GO e CPF n.º 229.273.951-87, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201100005004724, de 04/10/2011 e fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e respectiva Ratificação de Dispensa de Licitação, de ___/___/___, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em ___/___/___ e em atendimento ao Decreto Estadual n.º 7.445/2011 e Lei Estadual n.º 17.257/2011, quanto às competências da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento aprovado pelos Despachos n.º 1570/2011-SPE (fls.25), com acolhimento do Senhor Secretário em 31.10.2011 e ainda pelo Despacho N.º 089/2011 – SOR (fls.26), decidindo pela conveniência e oportunidade da locação, tudo mediante as cláusulas e condições abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA** é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, n.º 833 (esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré), CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755,90 m², sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m² referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício “Palácio de Prata”, à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenharão suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Lei 8666/93 requisitos que for cabíveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 03 (três) anos, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil. quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 20110005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º _____, da Agência n.º _____, do Banco _____ (Banco n.º _____), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, restando validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação n.º 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º _____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 6º (*sexto*) dia do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações, bem como a mandar pintá-lo inteiramente por ocasião da desocupação.

Parágrafo 5º - As obras ou serviços exigidos ^{para a manutenção a partir do 2º andar} pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, ^{com o} a presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 6º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 7º - Na hipótese prevista na parte final do Parágrafo 6º, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

Parágrafo 8º - Será da responsabilidade exclusiva e unicamente da **LOCADORA** o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivo Seguro contra Incêndio, das áreas objeto da presente locação, bem ainda as despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 9º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet íncrentes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 10º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 11º - O tempo que a **LOCADORA** puder vir a despender para reparação de eventuais estragos atribuídos à **LOCATÁRIA** e para repor o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que essa reposição ou reparos sejam realizados após a entrega das chaves, será considerado como sendo de locação, respondendo, portanto a **LOCATÁRIA**, pelos aluguéis e demais encargos da locação durante esse eventual período.

Parágrafo 12º - A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta à **LOCADORA** examinar o imóvel, locados, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 13º - Não terá a **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura feitas no imóvel, as quais não poderão ser realizadas sem o expresso consentimento da **LOCADORA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 14º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

responsabilidade as doador de

?
Não

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente, ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de divisórias móveis no 7º (sétimo) pavimento, sem quaisquer ônus e ou ressarcimento de tais despesas à conta da **LOCATÁRIA**, inclusos ainda nos materiais e serviços à conta da **LOCADORA** também a instalação dos cabos/pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**), garantidos no mínimo 45 (quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Daniel
7º
Cláusula
Cláusula
Cláusula

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada (central) no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Nona.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.

Parágrafo 8º - Ficará rescindido o presente Contrato, e sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 9º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 10º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2.011.

LOCATÁRIA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:

ENIO MARTINS FONSECA
Papclaria Tributária Ltda

CEZAR ALFREDO MARTINS
Papclaria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº. 2.732/2011

Goiânia, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com prazer de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para a locação de imóvel, no valor mensal de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, hospedagem e traslado, no valor mensal de 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, com vistas à operacionalização das atividades desta Pasta, tudo à conta da cota gerenciável de custeio administrativo aprovada para manutenção da Controladoria-Geral do Estado, conforme determinação contida no Decreto Estadual nº 7.398/2011.

Respeitosamente,

Recebi em: 19/12/11
As 11:30 horas
Assinatura por Extensão (Mencional Cargo)

José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201100005004724

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

PARA : Gabinete

DESPACHO N.º 0196/2011. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe para apreciação e, se entender pertinente, submeter à análise da Advocacia Setorial.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.


Andrea Bonanato Estrela
Gerente




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201100005004724
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º 2.742/2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.


~~JOSE CARLOS SIQUEIRA~~
Secretário-Chefe Adauto Barbosa Junior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

RECEBEMOS EM

Goiânia, 20/12/11 Horário: 8:20 H.


Ass. Servidor - P
Renato Caetano Costa
Supervisor
Controladoria-Geral do Estado


ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

Distribuído em 23/12/11

Para: Dna. Renata


Carlos Cândido N. de Macedo Felipe
Controladoria - Geral do Estado
Chefe da Advocacia Setorial



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL

Processo nº : 201100005004724
Interessado : Controladoria-Geral do Estado
Assunto : Avaliação

PARECER PRÉVIO Nº 058/11 – AS/CGE – Versam os autos sobre dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X¹, da Lei nº. 8.666/93, que pelo intermédio da Controladoria-Geral do Estado (doravante CGE), o Estado de Goiás pretende locar o 7º (sétimo) andar e 10 (dez) vagas de garagens do imóvel localizado à Rua 05, quadra C-05, lote 23, nº 833. Edifício “Palácio de Prata”, Setor Oeste, nesta capital, no valor mensal de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte nove centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. Constam nos autos, dentre outros. Laudo nº 150/2011 promovido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fls. 03/24), Despacho nº 89/2011 - SOR (fls. 26/28), Requisição de Despesa (fl. 90), Termo de Referência (fls. 29/30), declaração de adequação orçamentária e financeira e liberação do PDF – ausentes as assinaturas das autoridades competentes (fls. 32/34), Declaração da pretensa locadora (fls. 36) e Justificativa nº 32/2011 – ausente a assinatura da presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Controladoria (fls. 64/66). Não consta o autorizo governamental pertinente.

3. Consecutivamente, os autos aportaram nesta unidade para manifestação através do Despacho nº 2.742/2011 (fls. 76).

4. São os fatos.

5. A doutrina sinaliza para uma interpretação cautelosa das situações que abarcam a dispensa do procedimento licitatório, para se evitar a banalização da contratação direta como regra geral para a Administração. Portanto, registra Marçal que “a dispensa de

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

*licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*². E continua, o festejado autor:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...)

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

*A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado."*³

6. A manifestação da Comissão Permanente da Licitação desta CGE, lançada na Justificativa nº 032/2011 (fls. 64/66), elenca os motivos que justificam a escolha do imóvel em tela em detrimento da inexistência de outro apto a satisfazer as exigências da Administração, em função de que o referido imóvel:

"(...) está preparado para a operacionalização das atividades desenvolvidas pela CGE, pois trata-se de construção nova e moderna, com elevadores novos, espaço amplo para instalação de salas e computadores; preparado com estrutura lógica para dar

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo: Dialética, 2004, 239.

³ Ob. cit. p. 251.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

suporte às redes de comunicação de dados e telefonia, fatores estes apontados como essenciais para o atendimento do interesse público, já que tais condições afastam a necessidade da realização de despesa com possíveis ajustes na estrutura. Agregado a isso destaca-se o benefício da localização em área central, o que facilita o deslocamento de servidores de outras Secretarias de governo até a CGE e favorece a atividade de auditoria nos diversos órgãos da Administração, reduzindo gastos com custeio de veículos. (...)

7. Em atendimento ao Decreto estadual nº 7.445/2011⁴, a Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento analisou, sob o aspecto da conveniência e oportunidade, a locação do imóvel em epígrafe, conforme se depreende da cópia do Despacho nº 089/2011 – SOR (fls. 26/27). Todavia, quanto às despesas com manutenção e seguranças das áreas comuns que deverão ser rateadas entre os órgãos locatários do Edifício “Palácio de Prata, nos termos do expediente mencionado, orienta-se que tais despesas devam configurar procedimento próprio, haja vista que os presentes autos versam somente sobre a locação do 7º (sétimo) andar e de 10 (dez) vagas de garagens.

8. Outrossim, verifica-se que foi providenciada a juntada de documentos que comprovam a regularidade jurídica da pretensa empresa locadora e do imóvel a ser locado (fls. 37/58), bem como das certidões exigidas pelo diploma legal competente (fls. 59/63). Quanto a proposta comercial, observa-se que foi apresentada a declaração de fls. 36, apta a substituir aquela, uma vez que consta o aceite do valor do aluguel pela Papelaria Tributária Ltda.

9. Para os fins de cumprimento do inciso III. do parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações, verifica-se que o valor mensal da locação de R\$ 12.554,29 (doze mil,

⁴ Dispõe sobre a prática dos atos que especifica.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL



quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte nove centavos) está compatível com o preço de mercado, conforme se depreende da parte conclusiva do Laudo nº 150/2011 apresentado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fls. 03/24).

10. Em relação à minuta contratual de fls. 68/73, esta foi comparada com a minuta acostada no processo 20110005004722⁵, cópia anexa, que por sua vez se apresenta mais adequada e exequível em face à locação pretendida. Logo, recomenda-se que a minuta anexa seja amoldada com os dados desta Controladoria, excetuando a previsão das alíneas “a” a “d” da Cláusula Primeira, do Objeto. Caso, opta-se pela permanência do ajuste de fls. 68/73, são necessárias as seguintes adequações:

10.1) na ementa deve ser retirada a expressão “INSTRUMENTO PARTICULAR”, bem como acrescentar o Estado de Goiás como locatário, uma vez que esta Controladoria não possui personalidade jurídica para celebrar ajustes por pertencer à administração direta;

10.2) o § 1º. da Cláusula Segunda, deve ser retificado para acrescer a regência da Lei nº 8.666/93 naquilo em que ela for cabível;

10.3) o § 3º, da Cláusula Quarta, traz em seu bojo o índice IPC/FIPE enquanto a minuta anexa expressa o índice IPCA/IBGE. Portanto, diante da duplicidade encontrada, é imperioso verificar qual é o índice mais vantajoso para a Administração. Também é essencial retirar a parte final sobre a alteração de valor da locação mediante cartas reversais, pois recomenda-se a previsão de tal ajuste através de instrumento de direito administrativo (Termo Aditivo); -

10.4) a Cláusula Sexta também deve ser alterada, haja vista que a cópia anexa traz um benefício à Administração ao prever o pagamento do aluguel até o vigésimo

⁵ Autos da Secretaria do Estado da Fazenda referente a locação de 04 (quatro) pavimentos e 40 (quarenta) vagas de garagem.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL

dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel. Ademais, é oportuno lembrar a previsão do inc. XIV⁶, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre as condições de pagamento que sujeitam à Administração Pública em seus ajustes:

10.5) também chama a atenção o § 4º, da Cláusula Sétima, que prevê para esta Controladoria a obrigação contratual de providenciar a pintura, sendo que no ajuste anexo prevê de forma genérica as obrigações contratuais pertinentes ao locatário, dentre as quais a de restituir o imóvel no estado que este se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, no fim da locação. Logo, deve-se verificar se coube somente a esta CGE a obrigação prevista no aludido parágrafo.

10.6) do mesmo modo, os §§ 11º e 13º, ambos da Cláusula Sétima, necessitam de readaptações já que o primeiro consigna obrigação à Administração após o término da vigência contratual e o segundo impõe restrição de indenização de benfeitorias em desarmonia com as disposições contidas no art. 578⁷ do Código Civil brasileiro combinado com os arts. 35 e 36⁸, da Lei nº 8.245/91 (Lei da Locação).

⁶ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;

⁷ Art. 578. Salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador.

⁸ Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. [...] Art. 36. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retrada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

11. Por fim, para uma melhor instrução do feito, recomenda-se as seguintes providências:

a) a colheita das assinaturas dos signatários indicados no PDF (fls. 32/33), na declaração de adequação orçamentária (fls. 34) e na Justificativa nº 32/2011 (fls. 64/66).

b) a colheita do autorizo governamental em atendimento a Lei Complementar estadual nº 58/06⁹. Nesta oportunidade, orienta-se que, doravante, os expedientes encaminhados ao Excelentíssimo Governador, para a devida autorização, constem os valores globais da despesa e não somente os valores mensais;

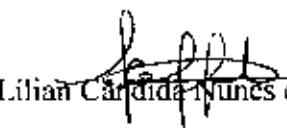
c) indicar o gestor do contrato nos termos da Lei nº 8.666/93;

d) solicitar, no momento apropriado, o pronunciamento da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

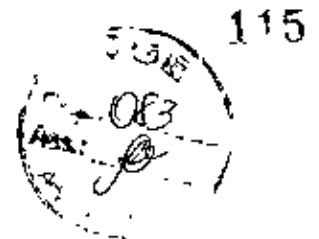
Encaminhem-se ao gabinete do Secretário-Chefe para análise e providências pertinentes.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, 27 de dezembro de 2011.


Renata Bertolucci Ferreira
Gestora Jurídica


Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado

⁹ Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MINUTA

Contrato nº 12011

PROCESSO Nº 201100005004722 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) PAVIMENTOS E 40 (QUARENTA) VAGAS DE GARAGEM EM IMÓVEL EM GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441 928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476 253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a empresa PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.905 760/0001-48, com sede à Rua 07, nº 611, Centro, Goiânia - GO, por seus representantes legais ao fim assinados, o senhor ENIO MARTINS FONSECA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228 305.611-04, RG nº 1.093.722 2ª Via, residente e domiciliado à Rua P-16, nº 309, Apto. 1501, Setor dos Funcionários, Goiânia - GO, e o senhor CEZAR ALFREDO MARTINS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 229.273 951-87, RG nº 874.078, residente e domiciliado na Av. T-15, nº 135, Qd 131, Lt. 11, Apto. 1001, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato denominada, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201100005004722 - autuado em 04/10/2011, resolvem celebrar o presente contrato de locação de 04 (quatro) andares e 40 (quarenta) vagas de garagem em imóvel para instalação da sede da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia - DRFGNA, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8 245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, 04 (quatro) pavimentos, sendo 1º, 2º, 3º e 4º andares, e 40 (quarenta) vagas de garagens no segundo pavimento subsolo, em imóvel localizado à Rua 05, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833, Setor Oeste, Goiânia - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da sede da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia - DRFGNA, sendo que:

a) Os ambientes a serem utilizados pelo LOCATÁRIO deverão estar adequados com rede estruturada, certificada, partindo de uma unidade central conectada

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



em patch painel, e com no mínimo 05 (cinco) pontos estruturados de dados, 02 (dois) de telefone e 05 (cinco) elétricos por sala, com o devido cabeamento e extensões com canaletas se necessário;

b) O ambiente anexo ao 1º andar deverá ter capacidade, em rede estruturada de dados, voz e elétrico, para no mínimo 30 (trinta) pontos de dados, 10 (dez) de telefone e com 50 (cinquenta) tomadas elétricas, sendo dados e voz conectados a uma unidade central em patch painel;

c) Todos os pontos elétricos deverão estar aterrados;

d) Todas as salas deverão estar climatizadas com sistema de ar condicionado tipo split e ligado em rede elétrica diferente da rede de dados,

e) O **LOCADOR** se obriga proceder às suas próprias, única exclusiva expensas, sem quaisquer ônus e ou ressarcimento de tais despesas à conta do **LOCATÁRIO**, inclusive ainda os materiais, serviços e instalação, e ainda a instalação das extensões dos pontos quando necessárias, dos pontos lógicos (cabos, canaletas, tomadas e etc), dos pontos elétricos (rede, canaletas, tomadas elétricas e etc), dos pontos telefônicos (rede, canaletas, cabos, tomadas telefônicas e etc), conforme projeto/layout apresentado pelo **LOCATÁRIO**. As extensões dos pontos de dados, elétricos e de voz necessários deverão atender padrão a ser definido em comum acordo entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**. *(papel com a dimensão normal, 4")*

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º - O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será instalada a sede da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia - DRFGNA.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação, restabelecendo o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel,

b) - desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 58.826,12 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 705.913,44 (setecentos e cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 2.117.740,32 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2011.2301.04.129.3017.2865.03.3.03.90.39 12 00, conforme DUEOF nº _____, de _____, e da verba nº _____, emitidos pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXX, de titularidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Processo nº: 201100005004724


Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação do 7º andar e 10 vagas de garagens do imóvel localizado à Rua 05 Qd. C-05 Lt. 23 nº 833. Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, no valor mensal de R\$ 12.554,49, pelo período de 36 meses.

DESPACHO Nº 2. 828 /2011-CGE/GAB – Acatando a doutra manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Parecer Prévio nº 058/11-AS/CGE, fls. 77/87, retornem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para ciência e providências decorrentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe
Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº. 2.734/2011

Goiânia, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Após exame legal, autorizado

Em: 23/12/11

Marconi Ferreira Perillo Jr.
Governador



Excelentíssimo Senhor Governador,

Com prazer de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para a locação de imóvel, no valor mensal de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, hospedagem e traslado, no valor mensal de 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, com vistas à operacionalização das atividades desta Pasta, tudo à conta da cota gerenciável de custeio administrativo aprovada para manutenção da Controladoria-Geral do Estado, conforme determinação contida no Decreto Estadual nº 7.398/2011.

Respeitosamente,

José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe

FL 90

 <p>CREA-GO Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás Rua 239 n. 585, SL Universitário/Goiânia-GO - CEP 74605-070 - PABX (62) 3221-8200 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal n. 6.496/77</p>	Número ART 00033561 2011 288533 10 Boleto: 0111295108 www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
	Ass: 

33,000

NUM 0234 481832334 271811

CONTRATADO		
1 - Título do Profissional ENGENHEIRO CIVIL	2 - Nome do Profissional DANIEL ANTONIO SILVEIRA	3 - Carteira 11845/D-GO

11 - Empresa Contratada
033P /RF - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATANTE			
20 - Nome do Contratante da Obra/Serviço CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			
21 - Endereço Av. República do Líbano nº1945	22 - Bairro Setor Oeste	23 - Cidade Goiânia	24 - UF GO
25 - CEP 74000-000	26 - Fone 62 3201 8458	27 - CPF/CGC 02529964/0001-57	

DADOS DA OBRA/SERVIÇO			
28 - Nome do Proprietário da Obra/Serviço CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		47 - Coordenada Geográfica da Obra/Serviço, em UTM 00: 0 (Y). 0	
29 - Endereço da Obra/Serviço Rua 05, Qd C-05, Lt.23, n° 833 7° andar	30 - Bairro Setor Oeste	31 - Cidade GOIANIA	32 - UF GO
33 - CEP X-X-X-X-X	34 - Fone 3201 8487	35 - CPF/CGC X-X-X-X-X-X-X-X	

TIPO DE ART	PARTICIPAÇÃO	vinculação	
Normal	Individual	Vinculada à ART n. de Profissional X-X-X-X-X-X-X-X-X-X X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X	

ATIVIDADE	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
05 - LAUDO TÉCNICO	1 - ATUACAO	A0107 - EDIFÍCIO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS	834,58	14 - METROS QUADRADOS

45 - Resumo do Contrato
Trata-se de uma avaliação para a locação do 7º andar de um prédio comercial para atender a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO do Governo do Estado de Goiás. O prédio pertence à repartição Tributária que utiliza o térreo e o mezanino.

46 - Descrição Complementar
Laudo de Avaliação


Valor da Obra/Serviço 0,00	Valor dos Honorários 0,00	Entidade de Classe do Profissional Sindicato dos Engenheiros	Taxa a Recortar 33,00
--------------------------------------	-------------------------------------	--	---------------------------------

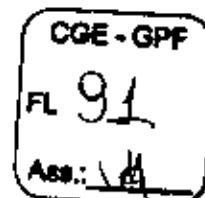
Local e Data da Assinatura do Contrato Goiânia, 15 de setembro de 2011	Declaro verdadeira as informações acima  Assinatura do Profissional CPF 711 987 851-20	Declaro verdadeira as informações acima  Assinatura do Contratante CPF/CGC 02529964/0001-57
--	---	---

Este documento anota perante o CREA-GO, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes.

Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Este documento compare com o original e dou fé
Goiânia (GO), 27/02/11


Ass. Supervisor (por extenso) e Carimbo
Igor Estevan Nery Bossio
Supervisor
Função: Controlador Geral do Estado
(3ºª. art. 22, Lei Nº 13.800, de janeiro de 2001)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO Nº 4352/2012 SSL.

Por meio da solicitação de código Nº 21473, referente aos autos Nº 201100005004724, cadastrada como **Outras Dispensas**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise técnica da Gerência de Suprimentos e averiguado que os preços estimados estão compatíveis com o valor de mercado, com a consequente alteração dos valores discordantes, acato o **Parecer nº 017/2012- SSL**.

Lembramos ainda que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade, (devendo o órgão solicitante comprovar de forma inequívoca a vantagem de adesão à ata em tela, em detrimento de procedimento licitatório próprio).

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas às especificações e precificações, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de informar, imediatamente, à Coordenação do Cadastro Unificado de Fornecedores qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 5º, inciso IV do Decreto nº 6.759/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.080/2010, bem como o resultado do procedimento aquisitivo, conforme prescrição do art. 5º, § 5º do Decreto nº 6.759/2008 acrescido pelo Decreto nº 7.080/2010, *verbis*:

§ 5º O resultado do procedimento aquisitivo ou da formalização do convênio deve ser encaminhado pela unidade responsável por seu processamento, imediatamente após a sua conclusão, como condição de regular prosseguimento dos atos de execução orçamentário-financeira posteriores

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2012

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet GO no site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento 10/1/2012 17:35:19

Data da Impressão: 10/1/2012 17:38:30

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP. 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500

Andra



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE - GPF
FL 92
Ass.: UA

Ofício nº JCM /2012-CGE

Goiânia, 10 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor
José Luiz Bittencourt Filho
Presidente da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM
74000-000 Goiânia – Goiás

Assunto: **Publicação**


Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Agência, em anexo, cópia do Despacho de Ratificação de dispensa de licitação, referente à locação de imóvel, solicitando de V.Sª providências necessárias quanto à publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento às disposições da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário

Adauto Barbosa Júnior
Chefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB

recebido em 02/01/12
às 14:56 hrs




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO


PROCESSO Nº: 201100005004724
DE : Gabinete do Secretário
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº

Tendo em vista tudo que consta dos presentes autos, especialmente a justificativa de dispensa de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, DECLARO dispensada a licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para locação de imóvel da Papelaria Tributária Ltda, para abrigar unidades da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Ao Gabinete do Senhor Secretário para ratificação.


**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia aos 10
dias do mês de JUNHO de 2012.

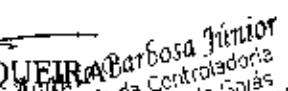

CLÁUDIA VAZ DA SILVA FARACHE
Superintendente


Andrea Bonifácio Estrela
Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos
Fundadora - CGE/Estado

RATIFICO a declaração de dispensa de licitação supra, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL
ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de JUNHO de 2012.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe


Antônio Carlos Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 55/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GPP
FL 94
Ass.: UA

CONTRATO n.º /2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAVIMENTO E MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO. EM IMÓVEL EM GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851. CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, nº 833. CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o nº (NIRE) 52.2.0050929.5 – Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.305.611-04 e RG nº 1.093.722 2ª via, residente e domiciliado em Goiânia/GO e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 874.078 – SSP/GO e CPF nº 229.273.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201100005004724, de 04/10/2011 e fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **LOCADORA** é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833 (esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré), CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755,90 m².



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GPF
FL 95
Ass.: LA

sendo 295.90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460.00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata". à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei n.º 8.666/93. no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576. do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Fabrizio Mariano da Silva**, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata", à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convenionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor ..., lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 201100005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação, perfazendo o total de R\$ 150.651,48 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º _____, da Agência n.º _____, do Banco _____ (Banco n.º _____), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação n.º 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º _____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 30º (*trigésimo*) dia do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA LOCATÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 5º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet increntes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 6º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 7º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DA LOCADORA:

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única da **LOCADORA**:

I - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - manter seguro contra incêndio, das áreas objeto da presente locação;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



III - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 4º - Fica facultado à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 5º - O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 6º - O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) alugueis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8.666/93;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Ficará rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **LOCADORA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de divisórias móveis no 7º (sétimo) pavimento, sem quaisquer ônus e ou ressarcimento de tais despesas à conta da **LOCATÁRIA**, inclusos ainda nos materiais e serviços à conta da **LOCADORA** também a instalação dos cabos/pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**), garantidos no mínimo 45(quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada (central) no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.

Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de

LOCATÁRIA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:

ENIO MARTINS FONSECA
Papeleria Tributária Ltda

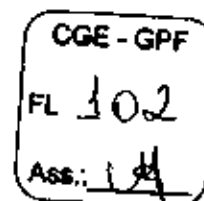
CEZAR ALFREDO MARTINS
Papeleria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAVIMENTO E MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO, EM IMÓVEL EM GOIÂNIA. POR UM PERÍODO DE 36 (TRINIA E SEIS) MESES, QUE FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Sctor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, nº 833, CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o nº (NIRE) 52.2.0050929.5 – Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.305.611-04 e RG nº 1.093.722 2ª via, residente e domiciliado em Goiânia/GO e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 874.078 – SSP/GO e CPF nº 229.273.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201100005004724, de 04/10/2011 e fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **LOCADORA** é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833 (esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré), CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755.90 m²,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata", à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convenionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor *Fabrizio Mariano da Silva*, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 201100005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação, perfazendo o total de R\$ 150.651,48 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º _____, da Agência n.º _____, do Banco _____ (Banco n.º _____), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº _____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 30º (*trigésimo*) dia do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - DA LOCATÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 5º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet inrentes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 6º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 7º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DA LOCADORA:

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferira aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única da **LOCADORA**:

I - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - manter seguro contra incêndio, das áreas objeto da presente locação;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



III - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 4º - Fica facultado à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 5º - O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 6º - O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8.666/93;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Ficará rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GPF
FL 107
Ass.: [Assinatura]

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **LOCADORA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de divisórias móveis no 7º (sétimo) pavimento, sem quaisquer ônus e ou ressarcimento de tais despesas à conta da **LOCATÁRIA**, inclusos ainda nos materiais e serviços à conta da **LOCADORA** também a instalação dos cabos/pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**), garantidos no mínimo 45(quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada (central) no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.

Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de dc

LOCATÁRIA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:

ENIO MARTINS FONSECA
Papeleria Tributária Ltda

CEZAR ALFREDO MARTINS
Papeleria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAVIMENTO E MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO, EM IMÓVEL EM GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. QUE FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, nº 833, CEP. 74.115-060 - Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o nº (NIRE) 52.2.0050929.5 - Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.305.611-04 e RG nº 1.093.722 2ª via, residente e domiciliado em Goiânia/GO e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 874.078 - SSP/GO e CPF nº 229.273.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201100005004724, de 04/10/2011 e, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **LOCADORA** é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833 (*esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré*), CEP. 74.115-060 - Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755,90 m²,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GPF
FL 110
Ass.: [assinatura]

sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata", à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei n.º 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

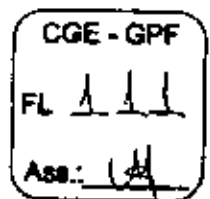
Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Fabrizio Mariano da Silva**, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 201100005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação, perfazendo o total de R\$ 150.651,48 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º _____, da Agência n.º _____, do Banco _____ (Banco n.º _____), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação n.º 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º _____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 30º (*trigésimo*) dia do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA LOCATÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 5º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet inerentes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 6º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 7º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DA LOCADORA:

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única da **LOCADORA**:

I - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - manter seguro contra incêndio, das áreas objeto da presente locação;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



III - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22. Lei 8.245/1991).

Parágrafo 4º - Fica facultado à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 5º - O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 6º - O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII. do art. 78, da lei nº 8.666/93;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

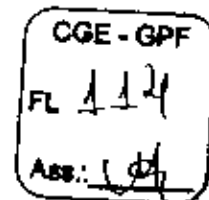
Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Ficará rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **LOCADORA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de divisórias móveis no 7º (sétimo) pavimento, sem quaisquer ônus e ou ressarcimento de tais despesas à conta da **LOCATÁRIA**, inclusos ainda nos materiais e serviços à conta da **LOCADORA** também a instalação dos cabos/pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**), garantidos no mínimo 45(quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada (central) no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.

Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de

LOCATÁRIA:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:

ENIO MARTINS FONSECA
Papeleria Tributária Ltda

CEZAR ALFREDO MARTINS
Papeleria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO****CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
RESULTADO DE PROCEDIMENTO AQUISITIVO**

Certificamos que o(a) Órgão/Entidade **Controladoria Geral do Estado** informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referente aos autos **201100005004724** cadastrado no sob o código de solicitação nº. **21473** como **Outras Dispensas** em cumprimento ao art. 5º, § 5º, do Decreto nº. 6.759/2008. Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no sítio www.comprasnet.go.gov.br

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 7 dia(s) do mês de fevereiro de 2012

Usuário informante: Andrea Bonanato Estrela **CPF:** 847 332.411-00

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 7/2/2012 11:14:39 Data da Impressão: 7/2/2012 11:16:34

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74 125-125 – Goiânia Goiás
Telefone (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário

CGE - GPF
FL 117
Ass: *UH*

Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100153 – Normal
LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201100005004724 PDFs Associadas: 2011150100153 e 2012270100051

Unidade: **15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE**

Fornecedor: 00 905 760/0001-48 - PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

Descrição da Despesa: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANDAR - (7º ANDAR), MAIS 10 (DEZ) GARAGENS DO IMÓVEL NO 1º SUBSOLO, SITUADO NA RUA 05, QUADRA C-05 LOTE 23, Nº 833, SETOR OESTE, EDIFÍCIO DA PAPELARIA TRIBUTARIA, NESTA CAPITAL, PARA ABRIGAR UNIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Matriz Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/02/2012	28/02/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/03/2012	31/03/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/04/2012	30/04/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/05/2012	31/05/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/06/2012	30/06/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/07/2012	31/07/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/08/2012	31/08/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/09/2012	30/09/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/10/2012	31/10/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/11/2012	30/11/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/12/2012	31/12/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/01/2013	31/01/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/02/2013	28/02/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/03/2013	31/03/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/04/2013	30/04/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/05/2013	31/05/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/06/2013	30/06/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/07/2013	31/07/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/08/2013	31/08/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/09/2013	30/09/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/10/2013	31/10/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/11/2013	30/11/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/12/2013	31/12/2013		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/01/2014	31/01/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/02/2014	28/02/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/03/2014	31/03/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/04/2014	30/04/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/05/2014	31/05/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/06/2014	30/06/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/07/2014	31/07/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
Total							R\$ 451.954,44

Goiânia, 5 de Dezembro de 2011.

[Assinatura]

Ordenador/ Gerenciador da Despesa (assinando e assinado)

[Assinatura]

Visto do Chefe (assinando e assinado)
Cláudia Vaz S. Faria
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
CGE

**Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100153 – Normal
LIBERADO**

CGE - GPF
FL 118
Ass: *[assinatura]*

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº. 201100005004724 PDFs Associadas: 2011150100153 e 2012270100051.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 00.905.760/0001-48 - PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

Descrição da Despesa: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANDAR - (7º ANDAR), MAIS 10 (DEZ) GARAGENS DO IMÓVEL NO 1º SUBSOLO, SITUADO NA RUA 05, QUADRA C-05, LOTE 23, Nº 833, SETOR OESTE, EDIFÍCIO DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA, NESTA CAPITAL, PARA ABRIGAR UNIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/08/2014	31/08/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/09/2014	30/09/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/10/2014	31/10/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/11/2014	30/11/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/12/2014	31/12/2014		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
01/01/2015	31/01/2015		3 03 90 39 12	0	0	Liberada	R\$ 12.554,29
Total							R\$ 451.954,44

Goiânia, 5 de Dezembro de 2011.

[assinatura]

Ordenador/Ordenador de Despesa (cópia e assinatura)

[assinatura]

Voto do Chefe (cópia e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a locação de 01 (um) andar – 7º andar, mais 10 (dez) garagens do imóvel, no 1º subsolo, situado na rua 05, quadra C-05, lote 23, nº 833, Setor Oeste, Edifício da Papclaria Tributária, nesta Capital, para abrigar unidades da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Processo n.º: 201100005004724

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 451.954,44

Valor Estimado/2012 – R\$ 138.097,19 (cento e trinta e oito mil noventa e sete reais e dezenove centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2013: valor – R\$ 150.651,48
- 2014: valor – R\$ 150.651,48
- 2015: valor – R\$ 12.554,29

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2012.


JOSÉ CARLOS STQUEIRA
Secretário-Chefe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CGE - GPF

FL 121

Ass: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 054272012-08001010
Nome: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 00.905 760/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº

CGE - GPF

FL 120

Ass: [Assinatura]

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00905760/0001-48
Razão Social: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
Nome Fantasia: PAPELARIA TRIBUTARIA
Endereço: RUA 07 611 / ST CENTRO / GOIANIA / GO / 74023-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2012 a 23/02/2012

Certificação Número: 2012012510563651017947

Informação obtida em 07/02/2012, às 11:51:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA**
CNPJ: **00.905.750/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:08:29 do dia 03/02/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2012.

Código de controle da certidão: **4D3D.4AD0.7252.94BF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00905760/0001-48
Razão Social: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
Nome Fantasia: PAPELARIA TRIBUTARIA
Endereço: RUA 07 611 / ST CENTRO / GOIANIA / GO / 74023-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2012 a 23/02/2012

Certificação Número: 2012012510563651017947

Informação obtida em 07/02/2012, às 11:51:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 054272012-08001010
Nome: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 00.905.760/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2012.
Válida até 14/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número do Empenho	2012.1501.010.00009
Beneficiário	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CPF/CNPJ/NCE	00.905.760/0001-48
Classificação Orçamentária	2012.1501.04.122.4001.4001.03.00
Tipo de Recurso/Grupo de Despesa	Recurso Tesouro/Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3.3.90.39.12 - Locação de Imóveis
Saldo do PPT / Dotação	217.647,02/659.172,69
Número da PDF	2011150100153
Número do Processo	201100005004724
Data do Empenho	07/02/2012
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Tipo/Formalidade	Estimativo/Contratos
Código do Patrimônio	0
Resolução do TCE	0/0
Restos a Pagar	NÃO
Análise da CGE	NÃO

Demonstrativo do Empenho	Valor
Saldo do Empenho	138.097,19
Movimentação	
(+) Valor do Empenho	138.097,19
(-) Total das Anulações	0,00
(+) Total dos Estornos	0,00
(-) Saldo Cancelado	0,00
Liquidação	
(+) Valor a Liquidar	138.097,19
(+) Liquidado	0,00
Movimentos	
(+) Valor Liquidado	0,00
(-) Valor Liquidado Anulado	0,00
Pagamentos	
(+) Valor a Pagar Liquidado	0,00
(+) Saldo Pago	0,00
(+) OP's Pagas	0,00
(-) Valor Anulações OP's	0,00
(+) Valor Estorno Anulações OP's	0,00
(-) Valor das Guias	0,00
(+) Valor Estorno das Guias	0,00
Pagamento	
(+) Saldo Pago	0,00
(-) Empenhado a Pagar	138.097,19

Histórico

EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANDAR - (7º ANDAR), MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM DO IMÓVEL NO 1º SUBSOLO, SITUADO NA RUA 05, QUADRA C-05, LOTE 23, Nº 835, (ESQUINA COM A AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND), SETOR OESTE, EDIFÍCIO "PALÁCIO DE PRATA" - EDIFÍCIO DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA, NESTA CAPITAL, PARA ABRIGAR UNIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME CONTRATO E PDF Nº 2011150100153.

Andamentos

07/02/2012 16:23:06, incluído por CPF:530.744.401-04 - ERANGEL - EMERSON CARLOS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação da Nota de Empenho**

Processo: 201100005004724

Despacho nº 17,07 / Fevereiro de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que a **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00009**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validada.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor

ATs J. H. 07
02
102

K. C. H. 02

de referre Dispositio de

a unificae Compendio

Por favor providencia

Dr. Addison



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 Superintendência Central de Controle Interno



Processo nº: 201100005004724 de 04.10.2011

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para instalação de Órgãos da Controladoria Geral do Estado, 7º andar, com direito a 10(vinte) vagas em garagem, sendo 12 (doze) no 1º subsolo e 08(oito) no 2º subsolo, cujo end. Rua 05, Qd. C-05, Lt.23. nº833. Edifício "Palácio de Prata", Setor Oeste por um período de 12 meses, da Papelaria Tributária Ltda

Valor Estimado: R\$12.554,29 (mensal), totalizando R\$150.651,48 (12 meses)

Referência: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93)

Dotação Orçamentária: 2012.15.01.04.122.4001.4001.03

DESPACHO Nº 0261/2012 – GEAE – Nos termos da Instrução Normativa Nº 01/2011 da CGE, adstrita à sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado – CGE, e após a devida apreciação da Comissão Permanente de Licitação da CGE, Justificativa de Dispensa de Licitação, fls.64/66, e da Advocacia Setorial através do Parecer Jurídico nº058/2011- AS/CGE, às fls. 77/82. Despacho nº2.828/2011/2011 CGE/GAB, acata o parecer da Advocacia Setorial, Ofício nº2.734/2011- apresenta autorização governamental. Ofício de Ratificação nº104/2011- CGE, e publicação no D.O nº21.267 do Despacho nº002/2012, cumpre-nos manifestar como segue:

2. Primeiramente, cabe ressaltar que a Dispensa de Licitação fundamenta-se no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela Lei nº 8.883, de 1994, que preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. Entretanto, faz-se necessário juntar ao processo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que define para os efeitos legais o responsável técnico pelo Laudo de Avaliação elaborado pela SEGPLAN, fls. 03/27, conforme disposto na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em seus artigos 1º, 2º e 3º.

4. Recomenda-se observância ao art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que assim se expressa.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição"

4.1. Ressalta-se o cumprimento do disposto no § 8º, art 15 da lei de licitação que trata sobre o recebimento do objeto, como segue:

"O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros."

5. Ainda, considerando que a publicação do aviso da Dispensa se deu em 18/01/2012, percebe-se que já se encontrava em vigência a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Assim, faz-se necessário a inclusão nos autos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme previsão do inciso V do art. 29

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Superintendência Central de Controle Interno



da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que traz a seguinte redação:

"Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

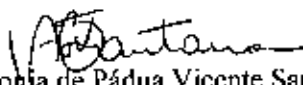
*.....
V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"*

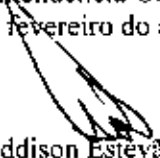
6. Dando-se cumprimento às recomendações aqui exaradas, nada obsta ao prosseguimento dos autos, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo


7. Ressalta-se ainda, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 31 de janeiro de 2011, que a continuidade dos procedimentos e dos atos de gestão orçamentária e financeira, bem como a validação das Notas de Empenho e Ordens de Pagamento no SIOFI-NET, serão efetuadas após o atendimento na íntegra por parte dos órgãos das recomendações proferidas neste documento.

Submeta-se à apreciação do Sr. Superintendente Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

Gerência de Auditoria da Área Econômica da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


Antônia de Pádua Vicente Santana
Auditora


Addison Estevão Álvares
Supervisor de Licitação


Danillo Molinari Silva
Gerente de Auditoria da Área Econômica

Aprovo o Despacho acima. À superior apreciação do Sr. Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria e posterior envio dos autos à origem para os fins de sua competência.

Superintendência Central de Controle Interno, da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, ao 08 de fevereiro de 2012


André da Silva Goes
Superintendente Central de Controle Interno da CGE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Processo nº: 201100005004724

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para instalação de órgãos da Controladoria-Geral do Estado, 7º andar, com direito a 20 vagas em garagem, sendo 12 no 1º Subsolo e 8 no 2º Subsolo, à Rua 05 Qd. C-05 Lt. 23 nº 833, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, por um período de 12 meses, da Papclaria Tributária.

DESPACHO Nº *J. 220* /2012-CGE/GAB – Acatando o Despacho nº 261/2012-GEAE/SCI, da Gerência Auditoria – Área Econômica, aprovado pela Superintendência Central de Controle Interno desta Pasta, fls. 125/126, retornem-se os presentes autos à Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos *3* dias do mês de fevereiro de 2012.



JOSE CARLOS SIQUEIRA

Secretário de Estado-Chefe

Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.905.760/0001-48
Certidão nº: 900135/2012
Expedição: 09/02/2012, às 15:21:57
Validade: 06/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.905.760/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Página





Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	1.726.322-7
Finalidade	DISPENSA
Inscrição Cadastral	044.351-4
Nome	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CPF/CNPJ	00.905.760/0001-48
Endereço	R 5 833 QD: C5 LT: 23E SET OESTE
Atividade	COMERCIO
Início Atividade	05/08/1984

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP P/ CERTIDAO: 999999729 MMLINK02 USUARIO INTERNET



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo nº 201100005004724 de 04/10/2011

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para instalação de órgãos da Controladoria Geral do Estado, 7º andar, com direito a 20 vagas em garagem, sendo 12 no 1º subsolo e 8 no 2º subsolo, à Rua 05 Qd. C-05 Lt. 23 nº 833, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, por um período de 12 meses, da Papclaria Tributária Ltda.

Despacho nº 0022 /2012 – GPF – Em atendimento ao Despacho nº 0261/2012 – GEAE – fls. 125-126 e ao Despacho nº 1.220/2012 – CGE/GAB – fls. 127, informamos:

Item 3: Anotação de Responsável Técnica – ART – do profissional responsável pelo Laudo de Avaliação, já se encontra juntado aos autos, fl. 90;

Item 4: A execução do contrato, conforme Minuta Contratual – fls. 94-115, § 5º da Cláusula Terceira, ficará a cargo do Servidor Fabrício Mariano da Silva, conforme Portaria a ser expedida oportunamente pelo Gabinete do Secretário-Chefe da CGE;

Item 4.1: Não se enquadra para a presente contratação;

Itens 5: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntada aos autos.

Conforme solicitação no Despacho nº 17/2012 – GPF – fl. 124, encaminhamos os presentes autos à Gerência de Auditoria da Área Econômica para análise e validação da Nota de Empenho nº 00009.

Atenciosamente.

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Processo: 20110005004724

Interessado: Papelaria Tributária Ltda.

Assunto: Dispensa

NE: 2012.1501.010.00009

Valor: R\$ 138.097,19

DESPACHO Nº 12/2012-UCI - Feita a devida apreciação por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos.

Retornem-se à(ao) origem para prosseguimento do feito, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2012.

Luciene Xavier Vidal
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
 FL 132
 Ass: *[Signature]*

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	01/01

4. Data de Emissão	5. Operação Compactada	6. Tipo da NE	7. N° de Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
07/02/2012	2012.1501.010	3-EST	00009	1-ORC.	*****659.172,69		
10. Exerc	11. Órgão	12. Unid	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2012	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.12	00	*****138.097,19
18. Titular do Crédito Orçamentário				19. N° do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				201100005004724	01/11	*****521.075,50	
22. Beneficiário ou Rescindidor						23. CPF ou CNPJ	
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA						00.905.760/0001-48	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
*****					*****	**	

HIST. DA OPERAÇÃO	27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid	31. Qtd	32. Unidade	33. Total
-------------------	----------	-------------------	------------	----------	---------	-------------	-----------

Formalidade: Contratos
 EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANDAR - (7º ANDAR), MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM DO IMÓVEL NO 1º SUBSOLO, SITUADO NA RUA 05, QUADRA C-05, LOTE 23, Nº 833, (ESQUINA COM A AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND), SETOR OESTE, EDIFÍCIO "PALÁCIO DE PRATA" - EDIFÍCIO DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA, NESTA CAPITAL, PARA ABRIGAR UNIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME CONTRATO E PDF Nº 2011150100153.

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	02/2012	*****12.554,29	02	03/2012	*****12.554,29
03	04/2012	*****12.554,29	04	05/2012	*****12.554,29
05	06/2012	*****12.554,29	06	07/2012	*****12.554,29
07	08/2012	*****12.554,29	08	09/2012	*****12.554,29
09	10/2012	*****12.554,29	10	11/2012	*****12.554,29
11	12/2012	*****12.554,29			

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br. Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione a opção 'Consulta de Pagamento de Credores'.
 **

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cod. Ag. Financ. / Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cod. Ag. Financ. / Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF. CAÇÃO CONTÁBIL	38	39	40. Nota	41. Total das Descontos
	DÉBITO *****0	*****0		*****0,00
	CRÉDITO *****0	*****0		42. Valor Líquido *****138.097,19

43. Valor Líquido do Documento por Extensão
 cento e trinta e oito mil e noventa e sete reais e dezenove centavos

44. Visto do Chefe	45. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	46. Cuição/Recebto
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA. SECRETÁRIO CHEFE DA CGE	
47. Análise do Tribunal	48. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA	<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	09/02/2012 16:57:31 LUCIENE XAVIER VIDAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: Dispensa de Licitação

Processo: 201100005004724

Despacho nº 26/10, Fevereiro de 2012

Retornem-se os autos à **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para conhecimento e adoção de demais providências.

Atenciosamente.


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 01/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAVIMENTO E MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO, EM IMÓVEL EM GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, nº 833, CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o nº (NIRE) 52.2.0050929.5 – Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.305.611-04 e RG nº 1.093.722 2ª via, residente e domiciliado em Goiânia/GO e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 874.078 – SSP/GO e CPF nº 229.273.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201100005004724, de 04/10/2011 e, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **LOCADORA** é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833 (esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré), CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755,90 m²,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata", à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei n.º 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor *Fabrizio Mariano da Silva*, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 201100005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação, perfazendo o total de R\$ 150.651,48 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º 00085695-0, da Agência n.º 2079, do Banco CAIXA E. FEDERAL (Banco n.º 104), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação n.º 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º de ___/___/___, no valor de R\$ (.....), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 30º (*trigésimo*) dia do mês subseqüente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA LOCATÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 5º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet inerentes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º. Lei 8.245/1991).

Parágrafo 6º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 7º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DA LOCADORA:

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única da **LOCADORA**:

I - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - manter seguro contra incêndio, das áreas objeto da presente locação;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



III - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 4º - Fica facultado à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 5º - O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 6º - O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8.666/93;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Ficarà rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **LOCADORA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de cabos e pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**, garantidos no mínimo 45 (quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.

Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de

LOCATÁRIA:


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:


ENIO MARTINS FONSECA
Papeleria Tributária Ltda


CEZAR ALFREDO MARTINS
Papeleria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 01/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAVIMENTO E MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO, EM IMÓVEL EM GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580/0001-38, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** c, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, n.º 833, CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o n.º (NIRE) 52.2.0050929.5 – Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 228.305.611-04 e RG n.º 1.093.722 2ª via, residente e domiciliado em Goiânia/GO e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, carteira de identidade n.º 874.078 – SSP/GO e CPF n.º 229.273.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201100005004724, de 04/10/2011 e fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal n.º 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei n.º 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A LOCADORA é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, n.º 833 (esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré), CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755,90 m²,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata", à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei n.º 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor *Fabrcio Mariano da Silva*, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 201100005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação, perfazendo o total de R\$ 150.651,48 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º 00085695-0, da Agência n.º 2079, do Banco CAIXA (Banco n.º 104), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação n.º 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º de / / , no valor de R\$ (.....), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 30º (*trigésimo*) dia do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA LOCATÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 5º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet inerentes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 6º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 7º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DA LOCADORA:

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única da **LOCADORA**:

I - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - manter seguro contra incêndio, das áreas objeto da presente locação;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



III - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 4º - Fica facultado à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 5º - O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 6º - O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8.666/93;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Ficarà rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **LOCADORA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de cabos e pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**, garantidos no mínimo 45 (quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.

Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de .

LOCATÁRIA:


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:


ENIO MARTINS FONSECA
Papeleria Tributária Ltda


CEZAR ALFREDO MARTINS
Papeleria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAVIMENTO E MAIS 10 (DEZ) VAGAS DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO, EM IMÓVEL EM GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48, sediada em Goiânia/GO, na Rua 5, nº 833, CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, registrada na JUCEG sob o nº (NIRE) 52.2.0050929.5 – Sessão de 01/08/1984, neste ato legalmente representada pelos Srs. **ENIO MARTINS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.305.611-04 e RG nº 1.093.722 2ª via, residente e domiciliado em Goiânia/GO e **CEZAR ALFREDO MARTINS**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 874.078 – SSP/GO e CPF nº 229.273.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201100005004724, de 04/10/2011 e, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **LOCADORA** é proprietária de um imóvel comercial na Rua 5, Qd. C-05, Lt. 23, nº 833 (esquina com Av. Assis Chateaubriand, Praça Tamandaré), CEP. 74.115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, e, por este instrumento cede em locação parte deste imóvel especificada neste Contrato de Locação cuja parte compreende a área total de 755,90 m²,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



sendo 295,90 m² referentes a 10 (dez) garagens no 1º subsolo e mais 460,00 m², referente a todo o 7º (sétimo) andar do Edifício "Palácio de Prata". à **LOCATÁRIA**, que ali se instalará, onde desempenhará suas atividades administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo 2º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da Administração Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei n.º 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe as áreas identificadas na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em bom estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, quando não se tendo antecipadamente convenicionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel, objeto desta locação, livre e nas mesmas condições em que é recebido por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo 2º - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

Parágrafo 3º - O presente Contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4º - A **LOCATÁRIA** terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 5º - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor *Fabrizio Mariano da Silva*, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE, conforme Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo por base os processos números 201100005004726 e 201100013003858, em razão da área objeto desta locação, perfazendo o total de R\$ 150.651,48 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 451.954,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º 00085695-0, da Agência n.º 2079, do Banco CAIXA (Banco n.º 104), de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo 3º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, devidamente formalizado via Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação n.º 15.01.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º de ___/___/___, no valor de R\$ (.....), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito até o 30º (*trigésimo*) dia do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Quarta, à custa da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA LOCATÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades administrativas, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - A **LOCATÁRIA** poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

Parágrafo 3º - A **LOCATÁRIA** obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso.

Parágrafo 4º - Ao término do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo 5º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água/esgoto, gás, energia elétrica e telefone/internet inerentes e exclusivas ao 7º (sétimo) andar e às respectivas garagens, inclusive respectivas Taxas Condominiais relativas a gastos rotineiros de manutenção do edifício (art. 23, XII, 1º e 2º, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 6º - O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade da **LOCATÁRIA** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

Parágrafo 7º - A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DA LOCADORA:

Parágrafo 1º - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, à presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - No caso de fato ou ato, estranho à vontade da Contratante, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a **LOCATÁRIA** preferira aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva e única da **LOCADORA**:

I - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - manter seguro contra incêndio, das áreas objeto da presente locação;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



III - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de Condomínio (art. 22, Lei 8.245/1991).

Parágrafo 4º - Fica facultado à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

Parágrafo 5º - O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 6º - O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) alugueis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima.

Parágrafo 2º - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8.666/93;

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Ficarão rescindido o presente Contrato, sem a qualquer direito de indenização ou multa, à **LOCATÁRIA**, no caso de ocorrer venda judicial do imóvel, objeto da presente locação, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **LOCADORA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel, a **LOCATÁRIA** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

Parágrafo 4º - A **LOCADORA** se obriga proceder às suas próprias, única e exclusiva expensas, a aquisição e instalação de toda a estrutura de cabos e pontos lógicos (para rede de computador/internet) e rede/tomadas elétricas e de rede/cabos/telefones necessárias (tudo conforme projeto/layout apresentado previamente pela **LOCATÁRIA**, garantidos no mínimo 45 (quarenta e cinco pontos) de cada item e, ainda, de aparelho de ar condicionado individualizado na sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Também corre única e exclusivamente às expensas da **LOCADORA** a aquisição e instalação do sistema de climatização refrigerada no 7º (sétimo) andar, em perfeito funcionamento e uso, para usufruto da **LOCATÁRIA**, atendendo todas as unidades/divisões ali instaladas.

Parágrafo 6º - De igual forma, a **LOCADORA** se obriga a adequar todo o sistema de iluminação do 7º (sétimo) andar, bem como das luminárias correspondentes e em função de cada espaço dividido por divisórias, conforme mesmo previsto no Parágrafo 4º, da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A presente locação reveste-se de caráter de uso de interesse público servindo à Controladoria-Geral do Estado, órgão da Administração Pública direta do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º, inciso VI, "a", da Lei 17.257/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo 9º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de .

LOCATÁRIA:


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

LOCADOR:


ENIO MARTINS FONSECA
Papeleria Tributária Ltda


CEZAR ALFREDO MARTINS
Papeleria Tributária Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201100005004724
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

DESPACHO N.º 022/2012. À vista do feito, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás para que, se entender pertinente, encaminhar à Advocacia Setorial desta CGE para manifestação e envio à Procuradoria Geral do Estado para a devida outorga do contrato.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS. em Goiânia aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

Ramom Paula e Silva
Supervisor

Ramom Paula e Silva
Supervisor
Controladoria Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201100005004724
DA : Gabinete do Secretário-Chefe
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º ~~1237~~ /2012. À Advocacia Setorial para análise e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 10 dias do mês de *fevereiro* de 2012.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

RECEBEMOS EM

Goiânia, 10/02/12 horário: 16:25H.

Automa

Ass. Servidor e Carimbo

Renata Caetano Costa

Supervisora

Controladoria-Geral do Estado

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

Distribuído em 13/02/12

Para: Dra. Renata

Cláudio

Cláudio Candido N. de Menezes Felipe

Controladoria-Geral do Estado

Chefe da Advocacia Setorial



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL



Processo nº : 201100005004724
Interessada : Controladoria-Geral do Estado
Assunto : Avaliação

DESPACHO Nº 055/12 – AS/CGE – 1. Versam os autos sobre dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X¹. da Lei nº. 8.666/93, que pelo intermédio da Controladoria-Geral do Estado (doravante CGE), o Estado de Goiás pretende locar o 7º (sétimo) andar e 10 (dez) vagas de garagens do imóvel localizado à Rua 05, quadra C-05, lote 23, nº 833. Edifício “Palácio de Prata”, Setor Oeste, nesta capital, no valor mensal de R\$ 12.554,29 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte nove centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. Numa primeira oportunidade, esta Advocacia Setorial em cumprimento às suas atribuições, apresentou o Parecer Prévio nº 058/11 – AS/CGE (fls. 77/87), o qual, dentre outros, recomendou que caso a CGE optasse por não adotar o modelo de ajuste anexo ao mencionado parecer, procedesse alterações pontuais na minuta contratual de fls. 68/73.

3. Consequentemente, após o andamento regular dos presentes autos, estes retornaram a esta Advocacia Setorial para atendimento do art. 47². *caput*, da Lei Complementar nº 058/06.

4. São os fatos.

5. Ao confrontar a minuta acostada às fls. 68/73 com o ajuste de fls. 134/154, verifica-se que foram acatadas as orientações lançadas no mencionado parecer, exceto o item 10.6. Constata-se também que alguns parágrafos de cláusulas, de forma esparsa, e a cláusula nona, todos do ajuste paradigma anexo ao Parecer Prévio nº 058/11 – AS/CGE, foram reproduzidos no contrato a ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (doravante PGE).

6. Contudo, destaca-se que a recomendação esposada no item 10.6 do pronunciamento jurídico de fls. 83/74 não foi adaptada ao ajuste de fls. 134/154, conforme se depreende do seu §4º, da subcláusula primeira, da cláusula sétima. Esta inobservância ora cons-

1 Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2 Art. 47. A celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, além de audiência e outorga da Procuradoria-Geral do Estado.

J.
1



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL



tatada. traz como consequência a recusa por parte da CGE de se obter indenizações de benfeitorias úteis e necessárias em eventual exercício de direito de retenção, nos moldes do art. 578³ do Código Civil brasileiro combinado com os arts. 35 e 36⁴. da Lei nº 8.245/91 (Lei da Locação).

7. Convém esclarecer que, o modelo contratual anexado ao expediente desta Advocacia Setorial (fls. 83/87) prevê o direito de retenção de forma clara e consoante com o ordenamento normativo (Código Civil e Lei da Locação), vide parágrafo único da cláusula quarta.

8. Neste ensejo, informa que foram deixadas, propositalmente, anotações à lápis na minuta de fls. 68/73, o que leva a concluir que esta merecia as adequações ali apontadas além das delineadas expressamente no Parecer Prévio nº 058/11 – AS/CGE. Todavia, percebe-se que tais cláusulas foram mantidas no contrato de fls. 134/154, o que motiva uma justificativa por parte da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, desta Controladoria, da permanência destas no ajuste mencionado.

9. Outrossim, caso a CGE escolha em permanecer com o contrato de fls. 134/154, sugere-se que sejam retiradas o §4º da cláusula quarta e a cláusula oitava, ambos do ajuste de fls. 134/154, pois versam sobre multa e penalidades, consecutivamente, situações estas não previstas no modelo anexo do Parecer Prévio nº 058/11 – AS/CGE, nem tampouco na cópia anexa a este expediente, cujo o propósito é de ser mais uma peça contratual a ser utilizada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças em substituição ao contrato mencionado.

10. Também recomenda-se juntar nos autos em epígrafe, o projeto/layout dos setores desta CGE que irão ocupar o espaço a ser locado, para assim, justificar a eventual existência de uma sala destinada ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, prevista no §4º, da cláusula décima, do ajuste retro.

- 3 Art. 578 Salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expreso consentimento do locador.
- 4 Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. [...] Art. 36. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

JF
2
[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL

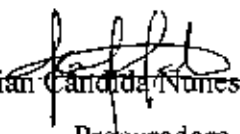


11. Por derradeiro, sugere-se que o §4º, da subcláusula 2º, da cláusula 7ª, seja substituído pelo §4º, da cláusula décima-quarta – da vistoria, da peça em anexo a este expediente, pelo fato desta conter uma situação mais favorável para a CGE.

12. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe para as providências pertinentes.

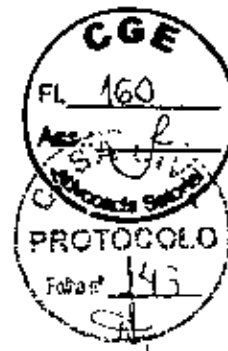
Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, 17 de fevereiro de 2012.


Renata Bertolucci Ferreira
Gestora Jurídica-OAB/GO 20.497


Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO Nº _____ /2012.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e doze (2012), na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, 8º andar, Setor Central, Goiânia-Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, presentes, como representantes do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado simplesmente LOCATÁRIO, o Secretário Chefe de Estado da Casa Civil, Doutor Vilmar da Silva Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, e o Procurador-Geral do Estado, Doutor Ronald Christian Alves Bicca, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851 e portador do CPF nº 342.782.491-87, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., com sede na Rua 5 nº 833, Setor Oeste, Goiânia – GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.905.760/0001-48, neste ato denominada simplesmente LOCADORA, representada pelos sócios Cezar Alfredo Martins, brasileiro, casado, comerciante, advogado, residente na Av. T-15, Qd. 131, Lt 11, Aptº 1001, Setor Bueno, Goiânia – Go, portador da Carteira de Identidade nº 10.858 OAB/GO e do CPF nº 229.273.951-87, e Enio Martins Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, economista, residente na Rua P-16 nº 309, Aptº 1501, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1093722 – 2ª via e do CPF nº 228.305.611-04, celebram, de conformidade com a autorização governamental de fl. 109 constante do Processo nº 201100005004723, o presente contrato de locação, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, às normas vigentes reguladoras da matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação, pelo LOCATÁRIO, por um período de 12 (doze) meses, do 5º e 6º pavimentos do imóvel localizado na Rua 5, Quadra C-5, Lote 23, nº 833, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, com direito a 20 (vinte) vagas em garagem, sendo 12 (doze) no 1º subsolo e 08 (oito) no 2º subsolo.

Subcláusula Única - Integra este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, a proposta da LOCADORA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao funcionamento de órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Casa Civil, vedado a transferência, cessão ou sublocação, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo com o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O aluguel mensal ajustado para a referida locação é de R\$ 25.108,58 (vinte e cinco mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente instrumento. Expirado este prazo poderá ser revisto o valor do aluguel, o qual deverá ser fixado de comum acordo, obedecendo ao Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à LOCADORA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de contas, uma vez concluído o processo adotado pelo Estado para a quitação de seus débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente locação para o exercício de 2012 correrá à conta da dotação 2012.11.01.04.122.4001.4.001..., do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho n.º 00012, de 03/04/2012, e no exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS

O LOCATÁRIO fica, desde já, autorizado a executar as obras, modificações e/ou benfeitorias necessárias ao exercício de suas atividades, desde que não prejudiquem a atual forma e estrutura do imóvel locado, sem nenhum ônus para a LOCADORA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

O LOCATÁRIO obriga-se à conservação do imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, de modo a entregá-lo, terminada a locação, em iguais condições de habitabilidade de quando o recebeu, ressalvado o desgaste pelo seu uso normal e do tempo.

Subcláusula Única - A LOCADORA obriga-se a manter a integridade do imóvel, e de suas áreas comuns, pelo qual estará recebendo o aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DAS TAXAS

Caberá ao LOCATÁRIO, além do aluguel, o pagamento das despesas mensais de consumo de água, energia elétrica, telefone, bem como as referentes à instalação, ligação ou religação devida às concessionárias de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REGULAMENTO

O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir todas as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio à LOCADORA, por escrito, de 30 (trinta) dias, não sendo, neste caso, devidos quaisquer pagamentos de aluguéis referentes aos meses compreendidos entre a data da rescisão e a data do término deste contrato, nem quaisquer outras cominações porventura previstas neste instrumento ou em lei.

Subcláusula Única – Este contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que destrua total ou parcialmente o imóvel ora locado, independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, ou, ainda, no caso de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PREFERÊNCIA

Reserva-se ao LOCATÁRIO a preferência para renovação deste contrato, que vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros ou sucessores das partes, obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VISTORIA

A LOCADORA, por si, seus procuradores ou pessoa devidamente autorizada por escrito, poderá, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, ressalvado a este o direito de marcar a data e hora para a referida vistoria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, prevalecendo sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2012.

Pelo LOCATÁRIO:

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Pela LOCADORA:

CEZAR ALFREDO MARTINS
Sócio-Proprietário

ENIO MARTINS FONSECA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**



Processo nº: 201100005004724

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para instalação de órgãos da Controladoria-Geral do Estado, 7º andar, com direito a 20 vagas em garagem, sendo 12 no 1º Subsolo e 8 no 2º Subsolo, à Rua 05 Qd C-05 Lt. 23 nº 833, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, por um período de 12 meses, da Papelaria Tributária.

DESPACHO Nº *J.416*/2012-CGE/GAB – Acatando a doutra manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Despacho nº 055/2012-AS/CGE, fls. 157/163, retornem-se os presentes autos à Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos *17* dias do mês de fevereiro de 2012.

JOSE CARLOS SIQUEIRA

Secretário de Estado-Chefe

Adauto Barbosa Junior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB

IMPRIMIR VOLTAR

CGE - GALOS
FL 166
Ass: [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00905760/0001-48
Razão Social: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
Nome Fantasia: PAPELARIA TRIBUTARIA
Endereço: RUA 07 611 / ST CENTRO / GOIANIA / GO / 74023-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças



Processo nº: 201100005004724

Da: Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

Para: Gerencia de Apoio Logístico e Suprimentos

Assunto: Dispensa de Licitação

DESPACHO N.º 12/2012 – CGE/SGPF – Em atenção ao Despacho nº 1.416/2012 – CGE/GAB, encaminha-se à Gerencia de Apoio Logístico e Suprimentos para providências.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2012.

Cláudia Vez da Silva Faria
Superintendente

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00905760/0001-48
Razão Social: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
Nome Fantasia: PAPELARIA TRIBUTARIA
Endereço: RUA 07 611 / ST CENTRO / GOIANIA / GO / 74023-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2012 a 22/03/2012

Certificação Número: 2012022208124292652643

Informação obtida em 27/02/2012, às 12:04:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br